



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE ARTES, HUMANIDADES E LETRAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

SIMONE MARIA DE SOUZA

O DESENVOLVIMENTO DO CAPITALISMO NO BRASIL E A LUTA PELA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA EM DEFESA DOS DIREITOS PELA CLASSE TRABALHADORA: as implicações vivenciadas pela superpopulação relativa no acesso aos direitos trabalhista, previdenciário e na política de assistência social

**CACHOEIRA
2015**

SIMONE MARIA DE SOUZA

O DESENVOLVIMENTO DO CAPITALISMO NO BRASIL E A LUTA PELA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA EM DEFESA DOS DIREITOS PELA CLASSE TRABALHADORA: as implicações vivenciadas pela superpopulação relativa no acesso aos direitos trabalhista, previdenciário e na política de assistência social

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado ao Colegiado de Serviço Social, do Centro da Artes, Humanidades e Letras (CAHL), da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), como requisito parcial para a conclusão do Curso em Serviço Social.

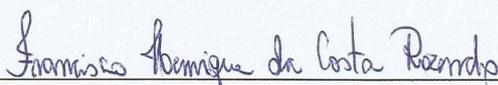
Orientador: Prof. MSc. Francisco Henrique da Costa Rozendo

SIMONE MARIA DE SOUZA

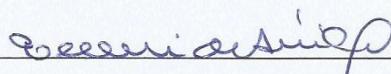
O DESENVOLVIMENTO DO CAPITALISMO NO BRASIL E A LUTA PELA
PARTICIPAÇÃO POLÍTICA EM DEFESA DOS DIREITOS PELA CLASSE
TRABALHADORA: as implicações vivenciadas pela superpopulação relativa no acesso aos
direitos trabalhistas, previdenciários e na política de assistência social.

Cachoeira – BA, aprovada em 11/05/2015.

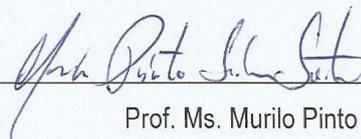
BANCA EXAMINADORA



Prof. Ms. Francisco Henrique da Costa Rozendo
(Orientador – UFRB)



Prof.^a Dr.^a Heleni Duarte Dantas de Ávila
(Membro Interno – UFRB)



Prof. Ms. Murilo Pinto Silva Santos
(Membro Externo)

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pela oportunidade de concluir mais uma formação numa universidade pública, e de conhecer uma cidade linda, acolhedora e mística, que é Cachoeira.

À minha família que contribuiu para que tudo acontecesse. Em especial, a meus pais (Fátima e Manoel), as minhas irmãs Sinara, Silvânia e Silvio, e as minhas tias paternas e maternas (Creuza, Isabel, Dedé, Bai, Neli e Neide).

À tia Rosa (in memorian), a tia Miralva e Gabriela, e Regina, por terem me acolhido em suas casas momentaneamente, por enquanto eu procurava um bálsamo.

Ao Marcelo Lobo, Cris Gold, Emanuele, Ray e Roni, com quem tive a oportunidade de morar e partilhar bons momentos.

À Letícia, que me acolheu em sua casa, junto com Ana, Luana, Mari e Márcia. Nossa! Bons momentos! Boas conversas! Vocês fizeram com que eu me sentisse um pouco em casa, aliviando a dor da minha saudade.

Às turmas 2011.2, 2012.1 e 2011.1 e demais colegas do curso das disciplinas optativas, cada momento, palavra e gestos se eternizaram. Meu carinho!

Ao Henrique Rozendo, por ter aceitado o convite de participar da construção deste trabalho.

Ao Colegiado de Serviço Social, em particular àqueles professores que eu tive contato nas disciplinas: Márcia Clemente, Marcela Mary, Henrique Rozendo, Fabrício Fontes, Silvia Arantes, Simone Brandão, Rosenária Ferraz, Ilzamar Pereira, na época coordenadora do curso e, em especial, a Rosemeire Guimarães. Rosemeire, que você se recupere e volte logo, e aproveite ainda

mais o dom da vida! Aos professores do Colegiado de Sociologia, Diogo Valença, Luís Flávio e Bruno Durães pelo apoio e conversas.

Aos moradores/as de Cachoeira, com quem tive o prazer de conviver em vários espaços e momentos, sobretudo no comércio informal e formal e nos campos de estágio da Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde, na Regulação Assistencial em Saúde, em especial no Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

Aos/as servidores/as da UFRB, que sempre me trataram com cordialidade e impessoalidade.

Ao meu confidente das tardes tristes de domingo, em que a saudade me consumia e ele simplesmente me acalmava e renovava as minhas forças para continuar a luta, o querido e belo rio Paraguaçu.

Ao Cosmo, pela oportunidade de vivenciar um dos sentimentos mais sublimes, que é o amor. Por partilhar momentos grandiosos. Lembrar de você, era trazê-lo para junto de mim e alimentar a esperança de que tudo passaria e em breve me encontraria com você para vivenciarmos momentos que nós temos a capacidade de torná-los inesquecíveis e únicos. Amar nunca é demais! É o que nos move! Fortalece-nos! Alegra-nos! É o Sal da Terra!

Resumo

Neste Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tivemos por objetivo geral analisar o desenvolvimento do capitalismo no Brasil e a luta pela participação política da classe trabalhadora em defesa dos direitos, enfatizando as implicações vivenciadas pela superpopulação relativa nos direitos trabalhista, previdenciário e na política de assistencial social.

Nossos objetivos específicos foram: analisar o desenvolvimento do capitalismo no Brasil e a luta pela participação política em defesa de direitos pela classe trabalhadora; estudar a organização e a formação da classe trabalhadora no Brasil e a luta pela participação política e a defesa por direitos; analisar a luta em defesa dos direitos pela classe trabalhadora e as implicações vivenciadas pela superpopulação relativa nos direitos trabalhista e previdenciário e; estudar a centralidade do trabalho no acesso aos direitos e as implicações vivenciadas pela superpopulação relativa na política de assistência social.

Para realizarmos nosso estudo, utilizamos à pesquisa bibliográfica e documental. Na análise de documentos, privilegamos as legislações referentes aos direitos trabalhista, previdenciário e a política de assistência social.

A partir deste estudo, concluímos que a classe trabalhadora ao abandonar a luta comunista em defesa dos direitos, privilegiou o acesso destes aos trabalhadores produtivos, improdutivos e trabalhadores assalariados, deixando à margem os/as trabalhadores/as que constituem a superpopulação relativa, ou a população sobrando à exploração capitalista. Neste sentido, a estratégia assumida pela classe trabalhadora tem trazido implicações relevantes para superpopulação relativa nos âmbitos dos direitos trabalhista, previdenciário e na política de assistência social, tendo em vista a centralidade do trabalho no acesso aos direitos.

Palavras-chave: Capitalismo. Superpopulação Relativa. Direitos Trabalhistas. Direitos Previdenciários. Política de Assistência Social.

Resumen

En este Trabajo de Conclusión de Curso (TCC) tuvimos por objetivo general analizar el desarrollo del capitalismo en Brasil y la lucha por la participación de la clase trabajadora en defensa de los derechos, enfatizando las implicaciones vivenciadas por la superpoblación relativa en los derechos trabajista, previdenciario y en la política de asistencia social.

Nuestros objetivos específicos fueron: analizar el desarrollo del capitalismo en Brasil y la lucha por la participación en defensa de derechos por la clase trabajadora; estudiar la organización y la formación de la clase trabajadora en Brasil y la lucha por la participación política y la defensa por derechos; analizar la lucha en defensa de los derechos por la clase trabajadora y las implicaciones vivenciadas por la superpoblación relativa en los derechos trabajista y previdenciario y; estudiar la centralidad del trabajo en el acceso a los derechos y las implicaciones vivenciadas por la superpoblación relativa en la política de asistencia social.

Para realizarnos nuestro estudio, utilizamos la pesquisa bibliográfica y documental. En el análisis de documentos, privilegiamos las legislaciones referentes a los derechos trabajistas, particularmente la Consolidación de las Leyes del Trabajo (CLT); al derechos previdenciarios, en especial la Ley nº 8.213, de 24 de julio de 1991 y; la política de assistência social, presentes en la Constitución Federal de 1988 y en la Lei Organica de la Asistencia Social.

A partir de este estudio, concluimos que, la clase trabajadora al abandonar la lucha comunista en defensa de los derechos, privilegió el acceso de esos al trabajadores productivos, improductivos y trabajadores asalariados, dejando la margen los/las trabajadores/as que constituyen la superpoblación relativa, o la población sobrante la exploración capitalista. En este sentido, la estrategia asumida por la clase trabajadora tiene traído implicaciones relevantes para superpoblación relativa en los ámbitos de los derechos trabajista, previdenciario y en la política de asistencia social, teniendo en vista la centralidad del trabajo en el acceso a los derechos.

Palabras-clave: Capitalismo; Sobrepopulación Relativa; Derechos Trabajista; Derechos Previdenciarios; Política de Asistencia Social

Sumário

Introdução	10
1 O DESENVOLVIMENTO DO CAPITALISMO NO BRASIL E A LUTA PELA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA E A DEFESA DOS DIREITOS PELA CLASSE TRABALHADORA	13
1.1 A PRODUÇÃO DE MERCADORIAS NO BRASIL NO PERÍODO DO CAPITALISMO MERCANTILISTA	13
1.2 O CAPITALISMO NO BRASIL E A PARTICIPAÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO LIVRE	16
1.3 A INDUSTRIZALIZAÇÃO NO BRASIL E A PARTICIPAÇÃO DO CAPITAL BANCÁRIO	20
1.4 A LEI GERAL DE ACUMULAÇÃO CAPITALISTA E A SUA PARTICULARIDADE NO BRASIL	24
2 A ORGANIZAÇÃO E A FORMAÇÃO DA CLASSE TRABALHADORA NO BRASIL: a luta pela participação e a defesa por direitos	29
2.1 A ORGANIZAÇÃO E A FORMAÇÃO DA CLASSE TRABALHADORA NO BRASIL E A DISPUTA PELA DIREÇÃO POLÍTICA DO MOVIMENTO OPERÁRIO	29
2.2 A ALIANÇA NACIONAL LIBERTADORA (ANL) E A PARTICIPAÇÃO DO PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO (PCB)	32
3 A LUTA EM DEFESA DOS DIREITOS PELA CLASSE TRABALHADORA E AS IMPLICAÇÕES VIVENCIADAS PELA SUPERPOPULAÇÃO RELATIVA NOS DIREITOS TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO	39

3.1 A LUTA EM DEFESA DOS DIREITOS PELA CLASSE TRABALHADORA E AS IMPLICAÇÕES VIVENCIADAS PELA SUPERPOPULAÇÃO RELATIVA NO DIREITO TRABALHISTA	39
3.2 A LUTA EM DEFESA DOS DIREITOS PELA CLASSE TRABALHADORA E AS IMPLICAÇÕES VIVENCIADAS PELA SUPERPOPULAÇÃO RELATIVA NO DIREITO PREVIDENCIÁRIO	51
4 A CENTRALIDADE DO TRABALHO NO ACESSO AOS DIREITOS E AS IMPLICAÇÕES VIVENCIADAS PELA SUPERPOPULAÇÃO RELATIVA NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	55
4.1 A CENTRALIDADE DO TRABALHO NO ACESSO AOS DIREITOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988	55
4.2 A PROTEÇÃO SOCIAL DA FAMÍLIA NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: as implicações vivenciadas pela superpopulação relativa no acesso aos direitos devido à centralidade do trabalho	56
CONCLUSÃO	64
REFERÊNCIAS	68

INTRODUÇÃO

O desenvolvimento do capitalismo no Brasil é marcado pela geração de uma parcela relevante de trabalhadores/as supérfluos/as à exploração capitalista, devido ao processo industrial concentrado que não ocupa uma significativa quantidade de trabalhadores/as. Tem como base da economia, a produção de mercadoria em grande escala para atender as necessidades do mercado internacional, fundamentado no latifúndio, e este modelo de desenvolvimento econômico tem gerado uma superpopulação relativa.

O movimento hegemônico¹ da classe trabalhadora, para resolver o referido problema, ao abandonar a luta pela tomada do poder do estado e fazer as reformas necessárias para a construção da sociedade comunista, tem centralizado a luta política na conquista de direitos como necessários para a realização das reformas, sem colocar em xeque a existência do sistema econômico vigente.

A estratégia política assumida pelo referido movimento, tem trazido implicações relevantes para a superpopulação relativa, a população supérflua à exploração capitalista, tendo em vista que o acesso ao direito é mediado pelo trabalho. Neste sentido, nosso objetivo geral é: analisar o desenvolvimento do capitalismo no Brasil e a luta pela participação política pela classe trabalhadora em defesa dos direitos, enfatizando as implicações vivenciadas pela superpopulação relativa nos direitos trabalhista, previdenciário e na política de assistencial social.

Nossos objetivos específicos são: analisar o desenvolvimento do capitalismo no Brasil e a luta pela participação política em defesa de direitos pela classe trabalhadora; estudar a organização e a formação da classe trabalhadora no Brasil e a luta pela participação política e a defesa por direitos;

¹ Referimo-nos a concepção gramsciana, utilizada aqui no sentido de direção intelectual e moral.

analisar a luta em defesa dos direitos pela classe trabalhadora e as implicações vivenciadas pela superpopulação relativa nos direitos trabalhista e previdenciário e; estudar a centralidade do trabalho no acesso aos direitos e as implicações vivenciadas pela superpopulação relativa na política de assistência social.

Em nossa análise, tomamos como referência as obras de Marx e Engels. A pesquisa bibliográfica e documental teve como base a análise das legislações trabalhista, previdenciária e a política de assistência social.

Nosso TCC é relevante para dar visibilidade a superpopulação relativa brasileira. Contribui, ainda, para mostrar de que forma a teoria marxiana é relevante para explicar a condição dos/as trabalhadores/as que constituem a superpopulação relativa.

Justifica-se por apresentar ao movimento hegemônico da classe trabalhadora, as implicações vivenciadas pela superpopulação relativa devido à centralidade da luta política na defesa dos direitos.

Justifica-se, também, por apontar os direitos que são negados aos/as trabalhadores/as que fazem parte da superpopulação relativa, tendo em vista que estes não produzem mais-valia, nem valorizam o capital.

É importante para despertar no Serviço Social e nas Ciências Sociais a necessidade de retomar os estudos a partir da categoria trabalho, dando ênfase aos/as trabalhadores/as compõe a superpopulação relativa.

Para exposição dos resultados da nossa pesquisa, dividimos o nosso TCC em quatro capítulos. No primeiro capítulo, analisamos o desenvolvimento do capitalismo no Brasil e a luta pela participação política em defesa dos direitos pela classe trabalhadora.

No segundo capítulo, estudamos a organização e a formação da classe trabalhadora no Brasil e a luta pela participação política e a defesa por direitos.

No terceiro capítulo, analisamos a luta em defesa dos direitos pela classe trabalhadora e as implicações vivenciadas pela superpopulação relativa nos direitos trabalhista e previdenciário.

Por fim, no último capítulo, estudamos a centralidade do trabalho no acesso aos direitos e as implicações vivenciadas pela superpopulação relativa na política de assistência social.

Nas considerações finais defendemos que, ao abandonar a centralidade do trabalho em defesa da centralidade política, na defesa dos direitos, a classe trabalhadora deixou à margem do acesso aos direitos trabalhista e previdenciário a superpopulação relativa. E na política de assistência social, tem priorizado a participação de parte dos/as trabalhadores/as que constituem a superpopulação relativa nos programas e projetos de formação profissional, o que não lhes garante a inserção no mercado forma de trabalho, deixando-lhes apenas na expectativa.

E por último, concluímos com as referências bibliográficas.

1 O DESENVOLVIMENTO DO CAPITALISMO NO BRASIL E A LUTA PELA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA EM DEFESA DOS DIREITOS PELA CLASSE TRABALHADORA

Neste capítulo fizemos uma breve análise do desenvolvimento do capitalismo no Brasil desde o período do capitalismo mercantilista com a força de trabalho escravizada até a industrialização do nosso país, financiada pelo capitalismo bancário, que tem gerado uma superpopulação relativa, expressão da lei geral da acumulação capitalista.

1.1 A PRODUÇÃO DE MERCADORIAS NO PERÍODO DO CAPITALISMO MERCANTILISTA NO BRASIL

De acordo com Marx (2003a), a produção capitalista tem como ponto de partida a produção de mercadorias. Segundo o referido autor, o objetivo na forma simples de circulação de mercadorias é M-D-M. É converter mercadoria em dinheiro e converter dinheiro em mercadoria. Ou seja, é vender para comprar. Ao lado desta forma, Marx destaca uma segunda especificamente diversa, D-M-D, que converte dinheiro em mercadoria e reconverte mercadoria em dinheiro. Neste caso, o propósito é comprar para vender. Sendo assim, Marx (Idem) conclui esse processo afirmando: “o dinheiro que se movimenta de acordo com esta última circulação transforma-se em capital, vira capital e, por sua destinação, é capital” (MARX, op cit. p.178).

Compreender esse processo é importante para entender a relevância da fase do capitalismo mercantilista na forma que converte dinheiro em mercadoria e reconverte mercadoria em dinheiro, sobretudo no período de exploração das colônias, que tiveram um importante papel na produção de mercadorias voltada para o mercado externo, contribuindo para a transformação de dinheiro em capital.

Especificamente, no Brasil, esse processo é marcado pelo investimento do capital estrangeiro na produção, transformação e comercialização de mercadorias produzidas em nosso país, dentre elas podemos destacar: o açúcar, a extração de ouro, a produção de algodão, da borracha, do café, e em menor proporção do cacau, do fumo, dentre outras.

O financiamento da produção de mercadoria foi importante para a transformação de dinheiro em capital, e na industrialização e assalariamento dos trabalhadores nos países financiadores da produção de mercadorias². A produção de mercadorias na colônia foi possível, devido o comércio e escravização de africanos/as³, que foram tratados como mercadorias de alto valor comercial. Ocorreu ainda, porque na Europa não tinha força de trabalho disponível, e para produzir era necessário ter disponível força de trabalho, daí a necessidade de escravização dos/as africanos/as. A escravização da força de trabalho africana foi possível, porque prevalecia a ideia de que os/as negros/as eram inferiores devido às suas características físicas, principalmente a sua cor⁴, justificando assim, a escravização e a violência sofrida pelos/as africanos/as escravizados/as.

Soma-se a esse fator, o estímulo da rivalidade entre as tribos, provocadas pelos países colonizadores para facilitar a escravização e o comércio, através da troca de mercadorias. Ao se referir a este assunto, Gorender (1978) afirma:

² Ao se referir a este assunto, Marx (2003b) faz o seguinte balanço: “hoje em dia, a supremacia industrial traz a supremacia comercial. No período manufatureiro, ao contrário, é a supremacia comercial que proporciona o predomínio industrial. Então, o sistema colonial desempenhava o papel preponderante. Era o “deus estrangeiro” que subiu ao altar onde se encontravam os velhos ídolos da Europa e, em belo dia, com um empurrão, joga a todos eles por terra. Proclamou a produção da mais-valia último e único objetivo da humanidade (MARX, Idem, p. 867).

³ Gorender (1978) ao estudar sobre a Escravidão Colonial nos traz importantes contribuições para compreendermos a escravização dos/as africanos/as.

⁴ Marx (2003), ao tratar sobre a Teoria Moderna da Colonização, na obra O Capital, faz a seguinte afirmação numa nota de rodapé: “um negro é um negro. Só se converte em escravo se houver certas condições. Uma máquina de fiar algodão é uma máquina de fiar algodão. Só em certas condições se transforma em capital. Fora dessas condições, não é capital, como o ouro em si mesmo e por si mesmo não é dinheiro ou o açúcar não é preço do açúcar (...) o capital é uma relação social de produção. É uma relação histórica de produção” (MARX, 2003, p. 882).

A princípio, os próprios portugueses assaltavam aldeias inermes e realizavam capturas. Todavia, não demoraram a deixar semelhante tarefa aos africanos. Seduzidos pelos artigos de origem europeia ou americana, e munidos de armas de fogo, os africanos se entregaram à caça ao homem numa escala nunca vista [...]. (GORENDER, 1978, 135).

Além da condição de mercadoria, os/as africanos/as produziam mercadorias, e na condição de instrumentos de trabalho, não tinham acesso ao resultado do seu trabalho, sendo este apropriado pelo seu proprietário. Neste sentido, a condição de escravizado/a impossibilitou aos/as africanos/as terem acesso à riqueza socialmente produzida e comercializada com a produção de mercadoria.

A força de trabalho africana escravizada criou várias estratégias de luta e resistência⁵, diante das formas de coerção e situações de violências vivenciadas no período escravocrata. Dentre as estratégias utilizadas, a que teve maior destaque foram os quilombos.

Reforçava a impossibilidade de os/as africanos/as terem acesso à terra, além da condição de mercadoria e coisa, a Lei de Sesmaria, criada pelo governo Português no século XIV, que concedia o direito à terra a quem nela pudesse produzir para o mercado.

A partir de 1850, através de um acordo político com a Inglaterra, inicia-se a proibição do tráfico de escravos, que sofreu forte resistência dos seus proprietários e dos donos de terra, sendo paulatinamente criadas leis que “libertavam”⁶ os/as africanos/as escravizados/as, que começou com a Lei Eusébio de Queiroz, em 1850, que proibia o tráfico de africanos/as; a Lei do

⁵ Relevantes estudos foram realizados ao tratar da condição de vida e de trabalho dos/as africanos/as escravizados/as, bem como as formas de luta e resistência contra a escravização. Dentre eles podemos citar: Gennari (2008); Freyre (2006); Gomes (2005); Neves (2002).

⁶ Só estavam livres formalmente, porque as crianças e os/as idosos/as permaneciam nas propriedades rurais porque não tinham para onde ir, e os demais familiares permaneciam escravizados/as. Além disso, após a assinatura da Lei Áurea, tanto a força de trabalho negra quanto a força de trabalho advinda da Europa, tem acesso à três formas de remuneração diferentes que se combinavam, como por exemplo: o pagamento em dinheiro, o pagamento em produto e o acesso a terra do proprietário para desenvolver atividades agropecuárias (PRADO Jr. 2000).

Ventre Livre, em 1871; a Lei do Sexagenário, em 1885; culminando com a assinatura da Lei Áurea, em 1888.

Vale salientar, que em decorrência da libertação dos/as escravizados/as e o surgimento do/a trabalhador livre, para assegurar a subjugação da força de trabalho, foi criada a Lei de Terras, em 1850, porque a Lei de Sesmarias tinha sido extinta em 1822. Seria difícil garantir a subordinação da força de trabalho com terras e homens livres. Neste sentido, estudaremos no próximo item o capitalismo no Brasil e a participação da força de trabalho livre.

1.2 O CAPITALISMO NO BRASIL E A PARTICIPAÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO LIVRE

O capitalismo no Brasil e a participação da força de trabalho livre são marcados pelo pensamento racista que se articulava com as ideias liberais predominantes na região produtora de café. Prevalencia a ideia de que o atraso do país estava relacionado ao uso da força de trabalho escravizada e negra e as técnicas utilizadas no processo de trabalho, por isso a necessidade de substituição da força de trabalho negra pela força de trabalho dos imigrantes, em sua maioria, europeus. No seu estudo sobre esta problemática, Lourenço afirma que foi difundido o slogan “melhorar o homem pela terra e a terra pelo homem: (re)formando a agricultura e formando a nação” (LOURENÇO, 2001). Na concretização desse pensamento, através de uma legislação, ele ressalta:

[...] Num projeto redigido em 1848, por uma comissão nomeada pela Sociedade Auxiliadora, com o objetivo de criar uma Escola Theorica e Prática de Agricultura, no Jardim Botânico da Lagoa Rodrigo de Freitas, vamos encontrar uma proposição ainda mais explícita normatizando a exclusão dos africanos, quer sejam escravos, livres ou libertos, como uma condição necessária ao melhoramento da agricultura nacional. (LOURENÇO, 2001, p. 147).

Esta situação pode ser observada em algumas passagens dos livros de Celso Furtado, Formação Econômica do Brasil, e Caio Prado Jr., História Econômica do Brasil, quando afirmam que em nosso país havia uma população sobrando decorrente da produção de mercadorias que estava em crise, como

exemplo destacamos: a produção de açúcar. Tanto é, que houve uma migração de parte desta população para atender as necessidades de produção da borracha na Amazônia⁷, esta não foi aproveitada na produção de café.

Diferentemente das demais regiões produtoras, na região do café, prevalecia os ideais liberais e racistas, que priorizavam a migração para atender as necessidades de oferta de força de trabalho.

Com a demanda do mercado para a produção de café, algumas iniciativas são tomadas por alguns produtores para resolver o problema da força de trabalho. É daí que surge a necessidade de estimular a imigração, priorizando a força de trabalho dos países europeus. Posteriormente, parte principal desta iniciativa é financiada pelo Estado. Ao tratar desta realidade, afirma Furtado (2007):

No caso brasileiro, o governo cobria a parte principal desse financiamento, que era o preço das passagens da família. É fácil compreender que esse sistema se degeneraria rapidamente numa forma de servidão temporária, a qual nem sequer tinha um limite de tempo fixado, como ocorria nas colônias inglesas. Com efeito, o custo real da imigração corria totalmente por conta do imigrante, que era a parte financeiramente mais fraca. O Estado financiava a operação, o colono hipotecava o seu futuro e o de sua família, e o fazendeiro ficava com todas as vantagens (FURTADO, 2007, p. 185).

Com a necessidade de ampliar a expansão da produção de café, devido à melhora dos preços, e tornar mais atrativa a imigração, novas medidas são tomadas. Ao fazer referência às estas mudanças, destaca Furtado (Idem):

A evolução se inicia pelo sistema de pagamento do colono. O regime inicialmente adotado era o de parceria, no qual a renda do colono era sempre incerta, cabendo-lhe a metade do risco que corria o grande senhor de terras. A perda de uma colheita

⁷ Furtado (Idem) ao tratar deste assunto destaca: “essa enorme transumância indica claramente que em fins do século XIX já existia no Brasil um reservatório substancial de mão-de-obra e leva a crer que, se não tivesse sido possível solucionar o problema da lavoura cafeeira com imigrantes europeus, uma solução alternativa teria surgido dentro do próprio país. Aparentemente, a imigração europeia para a região cafeeira deixou disponível o excedente de população nordestina para a expansão da produção da borracha (FURTADO, Idem, p. 192).

podia acarretar a miséria para o colono, dada sua precária situação financeira. A partir dos anos de 1860 introduziu-se um sistema misto pelo qual o colono tinha garantida a parte principal de sua renda. Sua tarefa básica consistia em cuidar de um certo número de pés de café, e por essa tarefa recebia um salário, monetário anual. Esse salário era completado por outro variável, pago no momento da colheita em função do volume desta (FURTADO, op cit., p. 186)

Adiante, o referido autor acrescenta que só em 1870 são definidos os direitos e deveres do governo, fazendeiros e imigrantes. Ao se pronunciar sobre este problema afirma:

A solução veio em 1870, quando o governo imperial passou a encarregar-se dos gastos do transporte dos imigrantes que deveriam servir a lavoura cafeeira. Demais, ao fazendeiro cabia cobrir os gastos do imigrante durante o seu primeiro ano de atividade, isto é, na etapa de maturação de seu trabalho também devia colocar à sua disposição terras em que pudesse cultivar os gêneros de primeira necessidade para manutenção da família. Dessa forma o imigrante tinha seus gastos de transporte e instalação pagos e sabia a que se ater com respeito à sua renda futura. Esse conjunto de medidas tornou possível promover pela primeira vez na América uma volumosa corrente imigratória de origem europeia destinada a trabalhar em grandes plantações agrícolas (FURTADO, Idem, p. 187).

Isto foi possível, devido à existência de uma superpopulação relativa decorrente da industrialização e o excedente da população agrícola⁸. Ao estudar sobre a realidade da Itália, maior corrente migratória no Brasil, Furtado (Idem) afirma:

Durante a mesma época em que evoluía favoravelmente o problema no Brasil, processava-se a unificação política da Itália, de profundas consequências econômicas para a península. A região do Sul – o chamado reino das Sicílias -, de menor grau de desenvolvimento e mais baixa produtividade agrícola, encontrou-se em difícil situação para enfrentar a concorrência das regiões mais desenvolvidas do norte. Em consequência, as indústrias manufatureiras do sul – a indústria

⁸ Complementando esta justificativa, defende Prado Jr. “e o italiano, tanto pela questão de clima como de afinidade maior com as condições do Brasil, adaptar-se-á melhor e mais facilmente que o alemão e outras populações do norte da Europa que dantes formavam os principais contingentes imigratórios que se dirigiam para a América. Além disso, o italiano é um trabalhador mais rústico e menos exigente; aceitará de boa vontade as duras tarefas da lavoura brasileira” (PRADO Jr. 2008, p. 188).

têxtil havia alcançado um grau de desenvolvimento e mais baixa produtividade agrícola, encontrou-se difícil situação para enfrentar a concorrência das regiões mais desenvolvidas do norte. Em consequência, as indústrias manufatureiras do sul – a indústria têxtil havia alcançado um grau de desenvolvimento relativamente alto – se desorganizaram, criando-se uma situação de depressão permanente para as províncias meridionais. A pressão sobre a terra, do excedente de população agrícola, fez crescer a intranqüilidade social. A solução migratória surgiu, assim, como verdadeira válvula de alívio. Estavam, portanto, lançadas as bases para a formação da grande corrente imigratória que tornaria possível a expansão da produção cafeeira no estado de São Paulo. O número de imigrantes europeus que entram nesse estado sobe de 13 mil, nos anos 1870, para 184 mil no decênio seguinte e 609 mil no último decênio do século. O total para o último quartel do século XIX foi 803 mil, sendo 577 mil provenientes da Itália” (FURTADO, 2007, p. 187-188).

Conviviam nesse período, trabalhadores livres e escravizados/as e isso era motivo de conflitos. O acordo político feito com a Inglaterra de cessar o tráfico de africanos/as⁹ e libertar os/as escravizados/as em troca da liberdade política, culminou com o golpe de 1889, com a Proclamação da República.

A independência política de Portugal foi importante para dar continuidade aos investimentos do capital estrangeiro na produção de café, na criação de uma infraestrutura para o desenvolvimento do país, bem como possibilitar as condições necessárias para industrializar o país com a importante participação do capital bancário. Sendo assim, trataremos no próximo tópico sobre a industrialização no Brasil e a participação do capital bancário.

⁹ Ao se referir a nova tentativa de acordo da Inglaterra com o Brasil para acabar com tráfico negreiro, Prado Jr. destaca: “a Inglaterra tentará um novo golpe por ocasião do reconhecimento da independência. Jogava então com um grande triunfo. Para normalizar a situação e recompor sua vida profundamente abalada pela crise da emancipação, o nascente império necessitava imperiosamente do seu reconhecimento internacional (PRADO JR. 2008, p. 147-148).

1.3 A INDUSTRIALIZAÇÃO NO BRASIL E A PARTICIPAÇÃO DO CAPITAL BANCÁRIO

A industrialização no Brasil não pode ser pensada sem levarmos em consideração os acordos políticos, bem como o financiamento dos países imperialistas. Caio Prado Jr. (2008), ao estudar sobre este assunto, priorizando o financiamento da industrialização do Brasil pelos países estrangeiros, defende:

Outro fator ainda virá estimular as atividades brasileiras. É a finança internacional que entra a participar delas ativamente. A ação direta dos interesses comerciais estrangeiros já se fazia sentir desde longa data. Referi-me anteriormente aos empréstimos públicos que vêm desde os primeiros anos da Independência e que tiveram tamanho papel na evolução do Brasil; lembrei também das iniciativas do capital estrangeiro em alguns setores privados (estradas de ferro, empresa de mineração, linhas de navegação etc.). Não esqueçamos também a participação de tantos estrangeiros nas atividades econômicas do país, e ocupando sobretudo no comércio e na indústria posições de relevo. Mas tudo isso ficará a grande distância do que ocorre nessa nova fase que agora se inaugura, em que é propriamente a finança internacional, multiforme e ativa, e não apenas os indivíduos ou inversões esporádicas de capital, que vem interferir na vida brasileira procurando participação efetiva, constante e crescente em todos os setores que oferecessem oportunidades e perspectivas de bons negócios (PRADO JR. 2008, p. 209-210).

Isso foi possível, devido ao desenvolvimento do capitalismo bancário¹⁰. Era necessário a busca de novos mercados para fazer investimentos e expandir a produção.

¹⁰ Lenine ao estudar sobre o Imperialismo nos traz importantes contribuições ao defender que: “a operação fundamental e inicial que os bancos realizam é a de intermediários nos pagamentos. É assim que eles convertem o capital-dinheiro inativo em capital ativo, isto é, em capital que rende lucro; reúnem toda a espécie de rendimentos em dinheiro e colocam-nos à disposição da classe capitalista. À medida que vão aumentando as operações bancárias e se concentram num número reduzido de estabelecimentos, os bancos convertem-se, de modestos intermediários que eram antes, em monopolistas onipotentes, que dispõem de quase todo o capital-dinheiro do conjunto dos capitalistas e pequenos patrões, bem como da maior parte dos meios de produção e das fontes de matérias-primas de um ou de muitos países. Esta transformação de numerosos modestos intermediários num punhado de monopolistas constitui um dos processos fundamentais da transformação do capitalismo em imperialismo capitalista, e por isso devemos deter-nos, em primeiro lugar, na concentração bancária (LENINE, 2002, p. 23). Adiante ele conclui: [...] o imperialismo é a fase monopolista do capitalismo. Essa definição compreenderia o principal, pois, por outro lado, o capital financeiro é o capital bancário de alguns grandes bancos monopolistas fundido com o capital das associações monopolistas de industriais, e, por outro lado, a partilha do mundo é a transição

O estabelecimento de filiais dos grandes bancos estrangeiros (ingleses, alemães, franceses, norte-americano e outros) e o largo impulso que logo adquirem seus negócios serão sintomas dessa situação inteiramente nova. Dentro em pouco encontramos a ação progressiva dos interesses financeiros internacionais alastrando-se e se infiltrando ativamente em todos os setores fundamentais da economia brasileira, até colocá-la inteiramente a seu serviço. A produção cafeeira, em particular, a grande atividade econômica do país, será naturalmente logo atingida, e veremos adiante a luta internacional que se travará em torno dela (PRADO JR. Idem, p. 210).

Ao estudar sobre a industrialização em nosso país, Caio Prado Jr, traz importantes contribuições. Para o referido autor, no início do século XX, concomitantemente, a instalação das agências bancárias estrangeiras, se organizam as indústrias subsidiárias que desenvolviam parte do processo produtivo em nosso país. Posteriormente, desenvolve toda a produção, reduzindo os impostos pagos, utilizando força de trabalho local, cujo objetivo é a concentração e a centralização de capital. Isto ocorria junto ao desenvolvimento da indústria nacional, que levava a vantagem de serem protegidas com medidas políticas e econômicas. Uma das características destas indústrias, é que tinham a produção voltada para o mercado local e tinham um maquinário obsoleto em relação ao que se usava nos países imperialistas.

Inicialmente, a produção estava voltada para produção de bens de consumo, e isso foi possível devido à criação de um mercado consumidor e da disponibilidade de força. Além disso, é promissora a industrialização do Brasil, devido à oferta de matérias-primas disponíveis, sobretudo com os meios e as condições necessárias para produzi-la, que é terra em abundância, reforçando assim, a condição do Brasil na produção de mercadorias para exportação, para serem transformadas pelos países imperialistas. Esta informação é importante porque é no processo de transformação/industrialização que se dá a produção de mais-valia.

da política colonial que se estende sem obstáculos às regiões ainda não apropriadas por nenhuma potência capitalista para a política colonial de posse monopolista dos territórios do globo já anteriormente repartido (LENINE, Idem, p. 67).

Com o investimento do capital bancário nas indústrias subsidiárias, elas saíram em vantagem em relação às indústrias nacionais. No entendimento de Marx (Idem), faz parte da Lei Geral de acumulação capitalista mudar a composição técnica do capital, substituindo o capital variável pelo capital fixo, reduzindo a quantidade de força de trabalho empregada.

[...] Essa mudança na composição técnica do capital, o aumento da massa nos meios de produção, comparada com a massa da força de trabalho que os vivifica, reflete-se na composição do valor do capital, com o aumento da parte constante à custa da parte variável (MARX, 2003b, p. 726).

E esse processo é acentuado pela concorrência e pelo crédito, que acentuam o processo de concentração de capital. A concentração de capitais já formados, segundo Marx, significa a expropriação do capitalista pelo capitalista, transformando pequenos capitais em poucos grandes capitais. De acordo com o referido autor, “a centralização terá alcançado seu limite extremo quando todos os capitais nele investidos se fundirem num único capital” (Idem, p. 730).

As indústrias brasileiras saem em desvantagem em relação às indústrias subsidiárias por concorrerem com indústrias que detém o monopólio da produção de determinados tipos de mercadorias e por serem avançadas do ponto do desenvolvimento tecnológico. “Não haverá no seu conjunto nem progresso técnico sustentado (uma das características essenciais da indústria moderna), nem a paralela e indispensável concentração da produção” (PRADO JR., Idem, p. 263).

Vale salientar, que a industrialização se concentrou em parte do Sul do país e, predominantemente, no Rio de Janeiro e São Paulo, com destaque para esta última. Concentrou-se nestes estados, devido à formação de uma classe burguesa, em decorrência da presença do capital estrangeiro, da formação de uma classe de trabalhadores/as assalariados/as, que forma um mercado consumidor. Vale salientar, que se articulava ao trabalho assalariado outras formas de relação de trabalho não remuneradas realizadas por trabalhadores que constituíam a população sobrando, necessária para a existência do

capitalismo.

Ao estudar sobre a Questão Agrária no Brasil, Prado Jr. afirma:

[...] Vejamos as condições em que se realiza a remuneração do trabalho rural. Podem-se distinguir nessa remuneração três formas diferentes que se combinam conforme o lugar e o momento, de maneira variável. São essas formas: o pagamento em dinheiro (salário); em parte do produto; e finalmente com a concessão ao trabalhador do direito de utilizar com culturas próprias, ou ocupar com suas criações, terras do proprietário em cuja grande exploração ele está empregado". (PRADO JR., 2000, p. 60).

É importante ressaltar que elas tinham as suas particularidades. Estudando este assunto no Nordeste, o referido autor defende:

[...] Na lavoura canavieira do Nordeste, os trabalhadores se dividem em duas categorias principais: os chamados moradores, que são trabalhadores permanentes nos canaviais, sendo pagos em dinheiro, e dispendo de pequenas culturas de subsistência em redor de suas casas, geralmente dispersas pela propriedade (ao contrário das habitações dos colonos paulistas, que geralmente se agrupam em pequenas aglomerações: a colônia), mas mais ou menos próximas dos canaviais. A outra categoria de trabalhadores da lavoura canavieira do Nordeste são os foreiros, que ocupam sítios mais distantes cultivados por sua conta pelos quais pagam aluguel (foro) ao proprietário. Os foreiros são obrigados a dar serviço ao proprietário, em regra gratuitamente (é a chamada obrigação, ou o cambão) na época das safras". (PRADO JR, 2000, p. 61).

Vale ressaltar, que na década de 1950, esta população sobranter rural representava 63,8% (DIEESE/NEAD, 2006), fora a população supérflua urbana não ocupada na indústria e no comércio, por não serem trabalhadores/as produtivos, nem trabalhadores improdutivos e assalariados/as.

Diante da particularidade da industrialização no Brasil e da formação de uma população sobranter, decorrente de uma forma de desenvolvimento que se concentra em poucos centros urbanos, que não atende a totalidade da força de trabalho disponível, estudaremos a lei geral da acumulação capitalista e a sua particularidade no Brasil.

1.4 A LEI GERAL DA ACUMULAÇÃO CAPITALISTA E A SUA PARTICULARIDADE NO BRASIL

Para estudarmos a acumulação capitalista é fundamental entendermos a composição orgânica do capital. Ela se dá de duas formas que se correlacionam, de um lado, temos a composição segundo o valor e, do outro, a composição em relação à matéria, também chamada de composição técnica.

[...] Do ponto de vista do valor, é determinada pela proporção em que o capital se divide em constante, o valor dos meios de produção, e variável, o valor da força de trabalho, a soma global dos salários. Do ponto de vista da matéria que funciona no processo de produção, todo capital se decompõe em meios de produção e força de trabalho viva; essa composição é determinada pela relação entre a massa dos meios de produção empregados e a quantidade de trabalho necessária para eles serem empregados. (MARX, 2003b, p. 715).

A composição do capital se modifica em decorrência das necessidades de acumulação do capital “produzir mais-valia é a lei absoluta desse modo de produção” (MARX, Idem, p. 721). Quanto mais riqueza os trabalhadores produzem, mais pobres ficam e criam as condições necessárias para a sua exploração, valorização do capital e criação de uma superpopulação supérflua. Ainda que haja um aumento dos salários, esse não chega a ameaçar a existência do capital.

[...] A lei da acumulação capitalista, mistificada em lei natural, na realidade só significa que sua natureza exclui todo decréscimo do grau de exploração do trabalho ou toda elevação do preço do trabalho que possam comprometer seriamente a reprodução contínua da relação capitalista e sua reprodução em escala sempre ampliada. E tem de ser assim, num modo de produção em que o trabalhador existe para as necessidades de expansão dos valores existentes, em vez de a riqueza material existir para as necessidades de desenvolvimento do trabalhador. (MARX, op cit. p. 724).

Com a acumulação, expansão e a necessidade de elevar a produtividade do trabalho, ocorre a modificação na composição orgânica do capital, em que há um decréscimo de capital variável.

Com a expansão do capital e a necessidade de elevar a produção em

grande escala, se concentra cada vez mais a produção de mercadoria nas mãos dos produtores particulares.

A necessidade de uma maior concentração de capital nas mãos de poucos capitalistas estimula o investimento para que haja mudanças na composição técnica do capital, que precisa de menos força de trabalho. Em decorrência do processo de acumulação, concentração e centralização, o capitalismo vem produzindo uma progressiva superpopulação relativa ou um exército industrial de reserva.

De acordo com Marx (Idem) a superpopulação relativa assume três formas de existência: flutuante, latente e estagnada. Ao estudá-la na Inglaterra, Marx defende que com o desenvolvimento da base técnica, há um maior crescimento da população feminina em relação à masculina. Destacou, ainda, ao analisar as grandes indústrias, que o capital tem necessidade de contratar mais trabalhadores/as jovens do que trabalhadores/as em idade mediana, tendo em vista que estes são considerados velhos para a exploração capitalista. No que se refere à superpopulação latente, ela é decorrente do processo de industrialização do campo, quando há a expulsão de significativa parcela de trabalhadores, ao invés de sua atração. Ao analisar a superpopulação latente, afirma:

[...] Está fluindo sempre esse manancial da superpopulação relativa. Mas seu fluxo constante para as cidades pressupõe no próprio campo uma população supérflua sempre latente, cuja dimensão só se torna visível quando, em situações excepcionais, se abrem todas as comportas dos canais de drenagem. Por isso, o trabalhador rural é rebaixado ao nível mínimo de salário e está sempre com um pé no pântano do pauperismo". (Idem, *Ibidem*, p. 746).

Ao identificar a forma de existência da superpopulação estagnada na Inglaterra, Marx destaca que ela

[...] constitui parte do exército de trabalhadores em ação, mas com ocupação totalmente irregular. Ela proporciona ao capital reservatório inesgotável de força de trabalho disponível. Sua condição de vida se situa abaixo do nível médio normal da

classe trabalhadora, e justamente isso a torna base ampla de ramos especiais de exploração do capital. Duração máxima de trabalho e o mínimo de salário caracterizam sua existência”. (MARX, 2003, p. 746).

De acordo com Marx, a superpopulação estagnada se expressa no profundo sedimento, marcado pela indigência do pauperismo, composto pelos aptos ao trabalho, como: órfãos e filhos/as de indigentes degradados, desmoralizados, incapazes para trabalhar. “Pondo-se de lado os vagabundos, os criminosos, as prostitutas, o rebotalho do proletariado [...]” (MARX, 2003b, p. 747).

A particularidade da população sobrando no Brasil, é que no processo de industrialização concentrada e dependente financiado pelo capitalismo bancário, por se tratar de um país de base agrícola que fornece matérias-primas tanto para o mercado externo quanto para o mercado interno, a industrialização não se estendeu para as áreas rurais. Ou seja, para 63,8% da população, sendo esta supérflua em relação à industrialização concentrada nas áreas urbanas.

Mesmo com a industrialização no campo, a partir da década de 1950, ela permaneceu supérflua à exploração capitalista, devido à mecanização da produção agropecuária.

Essa população era composta por trabalhadores/as que viviam nos latifúndios e tinham acesso à terra para produzir e atender as suas necessidades de reprodução, em troca de dias de trabalho, através da relação de parceria com o proprietário de terra, ou arrendamento da terra. Além de estar disponível para a produção de mercadorias nos períodos de demanda do mercado externo. Tendo em vista que faz parte da realidade desses trabalhadores produzirem mercadorias para atender as suas necessidades de sobrevivência, vender o excedente para trocar por dinheiro e comprar mercadorias e prestar serviços eventuais para complementar à renda.

É composta também, por trabalhadores/as assentados/as, sem terra, pequenos proprietários rurais, sitiante, desempregados/as, quilombolas, extrativistas, seringueiros, pescadores artesanais dentre outras categorias de trabalhadores.

Salientamos que participam dessa população supérflua, as donas de casa, os/as trabalhadores/as do mercado informal e os do setor de serviços nos trabalhos que não são improdutivo. Ou seja, constituem a superpopulação relativa, os/as trabalhadores/as que não são nem produtivos/as, nem improdutivo/as, que não foram ocupados na produção capitalista.

Destaca-se na produção capitalista o trabalho produtivo e o trabalho improdutivo. De acordo com Marx e Engels (2004), como o fim da produção capitalista é a produção de mais-valia:

[...] temos que só é produtivo aquele trabalho – e só é trabalhador produtivo aquele que emprega força de trabalho – que diretamente produza mais-valia; portanto, só o trabalho que seja consumido diretamente no processo de produção com vistas à valorização do capital (MARX & ENGELS, 2004, p. 155).

Adiante, ele continua: “[...] é produtivo todo trabalho que produz, todo o que redunde em um produto ou em algum valor de uso qualquer” (MARX & ENGELS, Idem, p. 157). De acordo com Marx e Engels (Idem),

[...] todo trabalhador produtivo é assalariado, mas nem todo assalariado é trabalhador produtivo. Quando se compra o trabalho para consumi-lo como valor de uso, como serviço – e não para colocá-lo como fator vivo em lugar do valor do capital variável e incorporá-lo ao processo capitalista de produção – o trabalho não é trabalho produtivo e o trabalhador assalariado não é trabalhador produtivo. Seu trabalho é consumido por causa de seu valor de uso, não como trabalho que gera valores de troca; consome-se-o improdutivo, não produtivamente (MARX & ENGELS, Idem, p. 159).

Em seguida, os referidos autores continuam afirmando:

quanto mais se desenvolve a produção em geral como produção de mercadorias, tanto mais cada qual quer e deve converter-se em vendedor de mercadorias, fazer dinheiro, seja com seu produto, seja com seus serviços – quando produto, devido a sua natureza, só existe sob a forma de serviço - e esse fazer dinheiro aparece como objetivo último de todo gênero de atividade. Na produção capitalista, por um lado, a produção de produtos como mercadorias, e, por outro, a forma de trabalho como trabalho assalariado, se absolutizam (MARX & ENGELS, p. 160).

Diante da situação vivenciada pela classe trabalhadora no Brasil, devido ao modelo de desenvolvimento subordinado aos interesses dos países imperialistas, e a geração de uma população sobrando decorrente da industrialização, buscamos estudar no próximo capítulo a organização e a formação da classe trabalhadora no Brasil e a defesa pela participação política e a luta por direitos.

2. A ORGANIZAÇÃO E A FORMAÇÃO DA CLASSE TRABALHADORA NO BRASIL: a luta pela participação política e a defesa por direitos

Nesta parte do trabalho, nosso objetivo foi discutir sobre a organização e a formação da classe trabalhadora no Brasil. Destacamos a luta da classe trabalhadora pela revolução democrático-burguesa que centraliza as reivindicações no acesso aos direitos.

2.1 A ORGANIZAÇÃO E A FORMAÇÃO DA CLASSE TRABALHADORA NO BRASIL E A DISPUTA PELA DIREÇÃO POLÍTICA DO MOVIMENTO OPERÁRIO

A organização dos trabalhadores no Brasil se deu no fim do século XIX, e sofreu forte influência política do movimento operário europeu, tendo em vista que significativa parcela de trabalhadores era oriunda deste continente.

No início do processo de organização dos trabalhadores, houve uma importante influência do anarquismo, que defendia a participação política, a autonomia da luta dos trabalhadores, através dos sindicatos; a destruição do estado burguês; a ação direta dos trabalhadores via greve geral, como forma de emancipação da classe trabalhadora; bem como negavam a autoridade centralizada, sobretudo do estado, tendo em vista que defende a descentralização e a autogestão da sociedade (PASSOS, 2015).

Além disso, não acreditavam na conquista de direitos via atuação parlamentar, tendo em vista que rejeitavam a ideia de formação de um partido, já que não acreditava na autoridade centralizada e defendiam a revolução social, através da luta política (PASSOS, Idem).

A referida forma de pensar resultava no confronto direto com o Estado, que respondia através da força, para manter a ordem e os interesses da classe

dominante. O objetivo era combater o avanço do anarquismo do movimento operário.

Concomitante ao anarquismo, disputava a hegemonia do movimento da classe trabalhadora, os socialistas, de forte a influência italiana, sendo considerados reformistas, que sofreram influência do positivismo, dentre outras perspectivas analíticas. Mazzeo (2003) ao estudar sobre as influências sofridas pelo marxismo na América Latina, defende:

É importante assinalar ainda que o marxismo latino-americano encontra também interlocução com as interpretações que chegam ao continente juntamente com os imigrantes europeus, ao longo do século XIX, particularmente os de origem italiana, que traziam concepções socialistas sustentadas por uma literatura militante, via de regra simplista e vulgarizadora, que, em geral, difundia um marxismo permeado pelo positivismo cientificista. Como acentua Batalha (1995, p. 14) o marxismo dominante nesse período, como também ocorrera na Europa, será dominado por um ecletismo que interpõe ao pensamento marxiano concepções lassalianas, comteanas, darwinistas e spencerianas (MAZZEO, 2003, p. 155).

Diferentemente do movimento anarquista, os socialistas defendiam reformas sociais via participação política, através da luta pela garantia de direitos, como: a melhoria das condições de trabalho, das relações econômicas, das condições de vida, como o caminho para chegar ao socialismo. O objetivo são reformas administrativas que não interfiram, nem coloquem em xeque as relações entre o capital e o trabalho. Esse tipo de socialismo foi denominado por Marx e Engels de socialismo burguês, no Manifesto Comunista (2005).

Os socialistas reivindicavam por melhores condições de trabalho e de vida; luta pela jornada de trabalho de 8 (oito) horas; fim da jornada de trabalho para mulheres e menores de 18 (dezoito) anos; garantia de emprego; bem como o direito de associação.

Após a Revolução Russa, em 1917, há uma necessidade de difundir os ideais comunistas, em vários países, bem como de formar partidos, cujo

objetivo é a internacionalização do comunismo. Em 1922, é fundado o Partido Comunista no Brasil (PCB), com o propósito de disputar a direção política do movimento operário, construir alianças e conquistar o poder do estado, realizando reformas sociais para a constituição da sociedade socialista. Todavia, em nosso país, existiam dois grupos políticos no Partido que defendiam estratégias diferentes.

Ambos defendiam uma revolução democrático-burguesa, porém o grupo influenciado pelo Comitê Central do Partido Comunista, liderado por Luís Carlos Prestes, tinha como proposta a tomada do poder do estado para realizar as reformas necessárias e combater o feudalismo e o imperialismo, defendendo a reforma agrária e o desenvolvimento promovido pela burguesia nacional.

Já o grupo de Caio Prado Jr. (2004), a partir dos estudos sobre a realidade brasileira, defendia a não existência de relações feudais em nosso país, e era contra as estratégias políticas aprovadas pelo Comitê Central do Partido Comunista. Defendia a construção de uma estratégia política que respeitasse a realidade brasileira, era contra a tomada do poder político e era a favor da organização e luta dos trabalhadores rurais pelos seus direitos, tendo em vista a justificativa de que existiam relações de trabalho capitalistas no campo mediada pelo acesso à terra em troca de dias de trabalho, em troca de mercadorias ou através do pagamento de uma renda, e esta precisava ser regularizada. Todavia, Sendo o grupo de Luís Carlos Prestes era hegemônico no Partido.

Como a Internacional Comunista defendia para os países colonizados e dependentes uma estratégia única, que era a revolução democrático-burguesa no Brasil, tem importante papel o PCB no apoio a Aliança Nacional Libertadora (ANL). Assunto que trataremos no próximo item.

2.2 A ALIANÇA NACIONAL LIBERTADORA (ANL) E A PARTICIPAÇÃO DO PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO (PCB)

A ANL foi formada na primeira metade da década de 1930 e teve importante presença dos militares, cujo objetivo era luta por um projeto de desenvolvimento nacional, sem a participação do capitalismo bancário, sendo marcado por características democrático-burguesas.

A ANL, além dos militares, contou com a participação de parte da burguesia nacional, da pequena burguesia, dos trabalhadores operários, que defendiam um projeto de desenvolvimento dirigido pela burguesia nacional, o que colocava em xeque o projeto dos países imperialistas, que era financiar e industrializar os países com as suas filiais, através das indústrias subsidiárias.

Fazia parte desse modelo de desenvolvimento nacional, realizar a reforma agrária e acabar com o latifúndio, porque havia o entendimento de que o atraso do país estava associado à concentração de terras. Prevalendo, ainda, a ideia de que o Brasil era marcado pelo feudalismo, sendo a sua superação, outra bandeira de luta assumida pelo movimento.

Inicialmente, o PCB não participa, apenas apoia. Posteriormente passa a participar do Movimento, com a importante direção de Luis Carlos Prestes, que teve uma importante atuação política na articulação dos militares, que não viam outra saída para o Brasil que não fosse o golpe militar. O PCB defendia a tomada do poder do Estado.

Em decorrência das fortes pressões sofridas pela ANL, Getúlio Vargas solicita a aprovação a Lei de Segurança Nacional em 1934 (VIANNA, 2003). Ele recebe o apoio dos militares, dos latifundiários, de parte da burguesia nacional, e dos fascistas, permanecendo no poder através de uma ditadura. Em 1935, através do Decreto nº 229, de 11 de julho fecha provisoriamente a ANL, e em dezembro do mesmo ano, fecha definitivamente. Na

clandestinidade, a aliança na ANL fica restrita ao PCB, e alguns setores progressistas da pequena burguesia, representados por grupos de tenentes (VIANNA, Idem).

Entretanto, o PCB não desanimou em discutir novas estratégias revolucionárias. Em decorrência da necessidade de ampliar alianças, é retomada a discussão sobre a realidade no campo, defendendo a necessidade da aliança operário-camponesa. A partir desta necessidade são elaboradas estratégias de organização e luta dos trabalhadores rurais na segunda metade da década de 1940. Diante da estratégia política assumida, tendo como uma das ações fazer a reforma agrária, é cassado o registro do PCB em 1947 (PRIORI, 2003). No entanto, a luta do Partido permanece na clandestinidade.

Com o suicídio de Vargas em 24 de agosto de 1954, a luta pela participação política e a defesa do desenvolvimento do país, através da industrialização do campo toma novo fôlego. Esta proposta recebe importante apoio de parcela da burguesia nacional e de importantes grupos políticos no governo.

Neste sentido, a necessidade da participação política dos trabalhadores rurais no cenário político ganha destaque. Como já havíamos falado, disputavam no Partido duas estratégias políticas de organização dos trabalhadores. Uma delas era a que defendia a reforma agrária, por defender a existência do feudalismo no Brasil. Por isso, lutavam pelo fim do latifúndio e do imperialismo através da tomada o poder do estado.

A outra proposta era defendida por Caio Prado Jr. (2004), que afirma não existir feudalismo no Brasil, mas relações capitalistas no campo, em que significativa parcela dos trabalhadores não recebia salários, sendo necessária a organização destes trabalhadores através dos sindicatos para assegurar-lhes direitos trabalhistas. Todavia, a estratégia assumida por esta última proposta foi priorizar os estados em que às relações de trabalho capitalistas estavam mais presentes. Além disso, reivindicavam o acesso à terra a algumas categorias de trabalhadores rurais.

A partir da década de 1950, parte da população sobrando passa a ser proletarizada, e significativa parcela é expulsa, que por não serem assalariadas, saíram do latifúndio sem direito a nada. Sendo, a sua maioria, entregues à sorte de morar nas periferias das cidades, vivendo do comércio informal, ou da prestação de serviços eventuais ou permanente em troca de uma renda, tendo em vista que não tinham quem comprasse a sua força de trabalho para receber um salário.

Como forma de luta e resistência, os trabalhadores se organizaram reivindicando melhores condições de trabalho e de vida e, posteriormente, tomaram como bandeira de luta a reforma agrária.

A força política que defendia a organização dos trabalhadores através dos sindicatos, contou com a participação da Igreja Católica. Inicialmente, os trabalhadores reivindicavam assistência, em seguida, a defesa por direitos trabalhistas. Tendo em vista que estes direitos não atendiam a todas as categorias de trabalhadores rurais, foi incorporada a luta pela reforma agrária em Pernambuco e, posteriormente, em alguns estados do Brasil. Teve como relevante expressão de lutas, as Ligas Camponesas¹¹.

A força política que defendia a luta pela reforma agrária era conduzida por Francisco Julião, que teve importante apoio de Cuba, particularmente, através de Fidel Castro. Defendiam um projeto de reforma agrária que permitisse o acesso à terra aos trabalhadores rurais, para promover o aumento da produtividade, através da pequena propriedade rural e da sua modernização, criando as bases para o desenvolvimento da industrialização no campo.

Tinha como prioridade a defesa do fim do latifúndio, considerado responsável pelo atraso do país. Esta proposta era conhecida como democrático-burguesa, por permitir a participação dos trabalhadores rurais no

¹¹ Cf. Azevêdo (1982).

desenvolvimento do capitalismo nacional. Considerada revolucionária, porque propunha a tomada do poder do estado, para fazer as reformas sociais, cujo objetivo era o socialismo.

Influenciado pela Revolução Cubana, em 1959, Francisco Julião defendia a reforma agrária, como um dos caminhos para a revolução socialista. Por isso, defendia a radicalização da luta pela reforma agrária, em que o lema defendido era: “Reforma agrária: na lei ou na marra!”. Ao fazer referência à reforma agrária radical das Ligas Camponesas, Aued (2006) ressalta as suas reivindicações:

Desapropriação de terras não cultivadas com área superior a 500 ha que fiquem próximas dos grandes centros urbanos, açudes, ou principais vias de comunicação; indenizações, em longo prazo, das terras desapropriadas; alteração do art. 147 da Constituição, que se refere à indenização de terras desapropriadas; imposto territorial proporcional ao tamanho da terra (e isenção desse imposto à pequena propriedade agrícola); doação das terras devolutas àqueles que nelas quiserem trabalhar; o incentivo à produção cooperativa e facilidade de crédito agrícola (AUED, 2006, p. 85-86).

Diante da dimensão que tomou a luta pela reforma agrária no país, a proposta que defendia o assalariamento dos trabalhadores e a reforma agrária através das reformas sociais, foi aceita pelo Estado.

Foram feitas algumas concessões, através da Lei nº 4.214, de 02 de março de 1963, conhecida como o Estatuto do Trabalhador Rural, que estende alguns direitos trabalhistas dos trabalhadores urbanos aos trabalhadores rurais produtivos e improdutivos, deixando de fora várias categorias de trabalhadores rurais, principalmente os/as do âmbito doméstico, negando-lhes o acesso à riqueza socialmente produzida e os direitos conquistados pelos trabalhadores rurais.

Mesmo o Estado fazendo algumas concessões, não foi possível conter as mobilizações da classe trabalhadora no país, reivindicando reformas de base. Diante de um governo atento às referidas reivindicações, representado por João Goulart, é articulado pelos Estados Unidos, militares, burguesia

nacional e os latifundiários, o golpe militar de 30 de março de 1964, porque a reforma agrária trazia dificuldades para a industrialização do campo, financiada e realizada pelo capitalismo imperialista.

Todavia, foi priorizada a criação de áreas de colonização nas localidades de maior conflito de terra e nas áreas de fronteiras agrícolas¹². Quando não eram transferidos para áreas de colonização, os trabalhadores eram transferidos para áreas de fronteira agrícola, nos estados em que o capital tinha necessidade de se expandir e não havia força de trabalho disponível. Sendo esta população sobrando, necessária e útil à expansão do capitalismo nos estados em que havia o interesse de expandir a produção agrícola. Medeiros (2003), ao fazer uma análise dos resultados políticos do Estatuto da Terra, destaca:

No entanto, no rearranjo de forças políticas que se seguiu ao golpe, a possibilidade de uma reforma agrária com base na desapropriação foi posta de lado, em favor de um modelo fundado no apoio à modernização tecnológica das grandes propriedades, com incentivos fiscais e crédito farto e barato (DELGADO, 1985). Raras foram as desapropriações realizadas. Os estímulos econômicos então criados para a modernização da agricultura voltaram-se fundamentalmente aos grandes imóveis. A categoria latifúndio por dimensão foi esquecida e foram dados incentivos não só à sua transformação tecnológica com também criaram-se condições favoráveis para que essa forma de propriedade se viabilizasse nas regiões de fronteira agrícola, por meio de concessões de terras públicas. Os incentivos fiscais, o crédito farto e barato atraíram grandes empresas do setor industrial e financeiro para o meio rural. Com isso, a ideia de criação de uma classe média rural perdeu espaço (MEDEIROS, 2003, p. 24-25).

Com a industrialização no campo, houve a criação de um mercado consumidor, e elevou-se a produção agropecuária, sem a necessidade de se fazer a reforma agrária. Em decorrência desse modelo concentrador e centralizador de terras e de riquezas, significativa parcela de trabalhadores são expulsos dos latifúndios e das suas propriedades, em decorrência da necessidade de expansão da produtividade agropecuária voltada para a indústria.

¹² Cf. Medeiros (2003).

Com a ditadura militar, vários militantes de esquerda e trabalhadores que lutavam foram perseguidos, torturados e mortos, outros tiveram que sair do país, por defenderem concepções políticas contrárias as dos militares.

Mediante a situação política vivenciada no país, contou com relevante participação na organização dos trabalhadores, setores progressistas da Igreja Católica, através das Comunidades Eclesiais de Bases (CEBs), das Pastorais urbanas e rurais, que contribuíram na formação e (re) organização da classe trabalhadora. Classe esta, que luta pelo modelo de desenvolvimento adotado no país, concentrador de riquezas, de participação restrita da força de trabalho, produção de mercadorias em grande escala, sustentada pela concentração de terras, que tem gerado uma superpopulação relativa, supérflua à exploração capitalista.

Diante do abandono da luta pela construção de uma sociedade comunista, tendo em vista a centralidade da participação política e a defesa dos direitos, que tem como fundamento o trabalho assalariado, as demais categorias de trabalhadores têm reivindicado a sua participação política e a defesa de direitos. Isto porque o direito burguês reconhece que há igualdade na relação de compra e venda da força de trabalho, tendo em vista que no mercado os proprietários são livres para comprar e vender a força de trabalho.

Todavia, a igualdade e a liberdade só ocorrem do ponto de vista jurídico-formal, porque o que prevalece é a desigualdade. Não existe igualdade numa relação em que os proprietários dos meios de produção comprem a força de trabalho e se apropriam do seu resultado e da mais-valia, do trabalho não pago, em troca de um salário, sendo esta a razão de ser do modo de produção capitalista.

Por fim, não existe liberdade de fato, porque desprovidos dos meios de produção, a única propriedade que o trabalhador tem é a sua força de trabalho, que ele tem para vender em troca de salário. Vale salientar, que além dessa condição, nem todos/as trabalhadores/as conseguirão vender a sua força de

trabalho, porque na busca incansável de ampliar a produção de mais-valia, há uma mudança na base técnica do capital, em que o capital variável é substituído pelo capital constante, gerando uma superpopulação relativa, necessária para a existência do capitalismo. E no Brasil, tem as suas particularidades, uma industrialização com investimento expressivo no capital fixo em detrimento do capital variável; concentrada; fundamentada na combinação da produção de mais-valia absoluta e relativa, que tem uma produção agropecuária centrada no latifúndio financiada pelo capitalismo bancário e, na atualidade, pelo capitalismo financeiro, que tem gerado uma população sobrando disponível para a exploração capitalista.

O abandono da luta pelo Comunismo, diga-se “[...] o movimento *real*¹³ que supera o estado atual de coisas [...]” (MARX & ENGELS, 2002, p. 32), pelo movimento hegemônico existente nos partidos políticos de esquerda e sindicatos, em defesa da centralidade da participação política e da luta por direitos têm trazido implicações relevantes para a superpopulação relativa, em particular a brasileira. Isto porque o acesso aos direitos tem como fundamento o trabalho.

A população supérflua, como não está na condição de assalariada, nem está ocupada nos trabalhos produtivos, nem no trabalho improdutivo, não tem lhe sido assegurados direitos trabalhistas e previdenciários. Neste sentido, buscamos estudar a luta em defesa dos direitos pela classe trabalhadora e as implicações vivenciadas pela superpopulação relativa nos direitos trabalhista e previdenciário.

¹³ Grifos do autor.

3 A LUTA EM DEFESA DOS DIREITOS PELA CLASSE TRABALHADORA E AS IMPLICAÇÕES VIVENCIADAS PELA SUPERPOPULAÇÃO RELATIVA NOS DIREITOS TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

Como havíamos afirmado anteriormente, a classe trabalhadora priorizou a defesa dos direitos dos/as trabalhadores/as assalariados/as, tendo em vista que abandonou a luta pelo comunismo e tomou como estratégia central a defesa por melhores condições de trabalho e de vida para os referidos trabalhadores, e isto traz implicações para a superpopulação relativa no âmbito dos direitos trabalhista e previdenciário tendo em vista que para ter acesso aos referidos direitos, tem que estar vinculado ao trabalho produtivo, improdutivo ou assalariado.

3.1 A LUTA EM DEFESA DOS DIREITOS PELA CLASSE TRABALHADORA E AS IMPLICAÇÕES VIVENCIADAS PELA SUPERPOPULAÇÃO RELATIVA NO DIREITO TRABALHISTA

O governo Vargas é conhecido por ser populista e atender algumas reivindicações da classe trabalhadora, sem colocar em risco a existência do capitalismo no Brasil.

Em 1943, regulariza as relações de trabalho, através do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio, conhecido como Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Todavia, só são reconhecidos os direitos dos trabalhadores produtivos e improdutivos.

Ao tratar da relação do trabalho assalariado, reconhece como empregado, segundo título I, art. 3º, da referida lei “[...] toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste mediante salário”.

Todavia, o reconhecimento das relações de trabalho não se estendeu as demais categorias de trabalhadores que não são produtivos, nem improdutivos, e por constituírem a população sobrando à exploração capitalista.

Como identificamos anteriormente, a luta pela classe trabalhadora brasileira priorizou a defesa dos direitos dos/as trabalhadores/as assalariados/as, em vez de lutar pela tomada do poder do estado, para realizar reformas necessárias para a construção de uma sociedade comunista.

A prioridade estratégica em defender os direitos dos trabalhadores assalariados tem trazido implicações relevantes para a superpopulação relativa, tendo em vista que ela é supérflua a exploração capitalista. Ou seja, não é explorada e não tem direitos assegurados na legislação trabalhista. Isto porque o acesso ao direito tem como referência o trabalho. Quando falo no trabalho, digo trabalho produtivo, improdutivo e assalariado.

Na época em que a CLT foi aprovada, não se enquadravam na condição de empregado, os trabalhadores rurais e as empregadas domésticas, por isso não tiveram acesso aos direitos trabalhistas. Em decorrência desta situação, os trabalhadores não tiveram acesso a vários direitos trabalhistas, como: registro da relação de trabalho na carteira de trabalho e previdência social; jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias; períodos de descanso entre duas jornadas de trabalho num período mínimo de 11 (onze) horas consecutivos para descanso; descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas; salário mínimo; proteção à maternidade; estabilidade quando o empregado tiver mais de 10 (dez) anos na mesma empresa.

Dentre outros direitos trabalhistas conquistados depois, temos: o acréscimo de 20% na remuneração do trabalho noturno, aprovado pelo Decreto-Lei nº 9.666, de 1946; aviso prévio, reconhecido através da Lei nº 1.530, de 26 de dezembro de 1951; férias anuais, regulamentadas pelo Decreto-Lei nº 1.535, de 13 de abril de 1977; do reconhecimento das atividades insalubres ou perigosas, através da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977;

proteção ao trabalho da mulher, através da Lei nº 9.799, de 26 de maio de 1999.

Conquistaram o direito de reconhecimento dos direitos trabalhistas, os/as trabalhadores/as assalariados/as do estado, por se tratar de uma categoria particular de trabalhadores/as como é bem destacado no art. 7º, na alínea “c”. Para esta categoria específica, foi criada a Lei 11.711, de 28 de outubro de 1952, conhecida como o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, que instituiu vários direitos não assegurados na CLT, proporcionando a esta categoria de trabalhadores/as privilégios não assegurados às demais categorias de trabalhadores/as.

Os direitos dos trabalhadores rurais só passaram a ser reivindicados pelas organizações tradicionais da classe trabalhadora (partidos políticos e sindicatos), quando elas reconhecem como estratégico organizar os trabalhadores rurais, para fazer aliança com os trabalhadores urbanos, fortalecendo a luta da classe trabalhadora.

Diante das pressões sofridas pela classe trabalhadora, o estado aprova o Estatuto do Trabalhador Rural, em 1963, que reconhece direitos trabalhistas aos trabalhadores rurais produtivos e improdutivos assalariados, deixando de fora várias categorias de trabalhadores rurais, principalmente os/as do âmbito doméstico, negando-lhes o acesso à riqueza socialmente produzida e os direitos conquistados pelos trabalhadores rurais.

Tal situação é identificada no artigo 8º, na alínea “a” que trata dos casos que não se aplicam.

a) Aos empregados domésticos, assim considerados, de modo geral, os que prestam serviços de natureza não econômica a pessoa ou à família, no âmbito residencial destas;

Não se aplica o reconhecimento dos direitos aos empregados domésticos, por não serem nem trabalhadores produtivos, nem trabalhadores improdutivos.

Não se aplica também aos funcionários públicos das esferas federal, estadual e municipal, como está definido no artigo 8º, na alínea “b”, tendo em vista que os funcionários públicos têm uma legislação específica.

b) Aos funcionários públicos da União, dos Estados e dos Municípios, aos respectivos extranumerários e aos servidores de autarquias, entidades para estatais ou sociedades de economia mista, ainda que lotados em estabelecimentos agropecuários, desde que sujeitos a regime próprio de proteção do trabalho que lhes assegure situação análoga a dos funcionários públicos.

A referida legislação considera como trabalhador rural, no seu título I, art. 2º:

Trabalhador rural para os efeitos desta é toda pessoa física que presta serviços a empregador rural, em propriedade rural ou prédio rústico, *mediante salário pago em dinheiro ou “in natura”, ou parte “in natura” e parte em dinheiro*¹⁴.

Esta definição é relevante para compreendermos que o Estatuto do Trabalhador Rural abre a possibilidade para várias categorias de trabalhadores terem acesso a um salário, ainda que deixe em aberto à possibilidade do pagamento ser feito em produtos agrícolas. Ou seja, no que se refere ao salário, não dar os mesmos direitos que os trabalhadores assalariados urbanos, pois apresenta formas de pagamento alternativas em relação ao salário.

Além disso, o Estatuto do Trabalhador Rural define qual é a atividade desenvolvida no campo que dar direito ao salário. Segundo o art. 3º, § 1º: “[...] a atividade industrial exercida em qualquer estabelecimento rural não

¹⁴ Grifos nossos.

compreendido na consolidação das Leis do Trabalho”. Ao fazer isso, deixa de fora do acesso aos direitos, os trabalhadores que não se enquadram no conceito de empregado e de atividade industrial.

Com a ditadura militar, de 1964, e a revogação do Estatuto do Trabalhador Rural, é instituída a Lei nº 5.889, de 08 de junho de 1973, que regulamenta as relações de trabalho no meio rural, priorizando os trabalhadores produtivos e improdutivos, deixando de fora as demais categorias de trabalhadores não produtivos e não improdutivos que fazem parte da superpopulação relativa. Negando-lhes o direito ao salário e os direitos conquistados pelos trabalhadores. Reconhece como empregado rural, segundo art. 2º: “[...] toda pessoa física que, em propriedade rural ou prédio rústico, *presta serviços de natureza não eventual a empregador rural*¹⁵, sob dependência deste mediante salário”. Ao incluir não eventual, deixa de fora várias categorias de trabalhadores.

Outras modificações importantes foram as definições do art. 3º, em particular o § 1º do referido artigo, no que se refere ao entendimento de empregador rural e atividade econômica.

Art. 3º - Considera-se empregador, rural, para os efeitos desta Lei, a pessoa física ou jurídica, proprietário ou não, que explore atividade agro-econômica, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou através de prepostos e com auxílio de empregados.

§ 1º- Inclui-se na atividade econômica referida no “caput” deste artigo, a exploração industrial em estabelecimento agrário não compreendido na Consolidação das Leis do Trabalho.

Essas concepções são relevantes para eximir os empregadores das suas responsabilidades com os direitos dos trabalhadores rurais ocupados nas grandes propriedades rurais. Sendo a não garantia de direitos trabalhista e previdenciário, umas das causas do pauperismo do trabalhador rural.

Por causa dessa mudança conceitual e dos critérios definidos, os direitos não são estendidos à totalidade de categorias de trabalhadores/as

¹⁵ Grifos nossos.

- 1998)
- XIII- Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, facultada compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho; (vide Decreto-Lei nº 5.452, de 1943)
 - XIV- Jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;
 - XV- Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
 - XVI- Remuneração de serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento a do normal;
 - XVII- Gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;
 - XVIII- Licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;
 - XIX- Licença-paternidade, nos termos fixados em lei;
 - XX- Proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;
 - XXI- Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;
 - XXII- Redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
 - XXIII- Adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;
 - XXIV- Aposentadoria;
 - XXV- Assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
 - XXVI- Reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;
 - XXVII- Proteção em face da automação, na forma da lei;
 - XXVIII- Seguro contra acidente de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;
 - XXIX- Ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000)
 - XXX- Proibição de diferença de salários, de exercício de funções e critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;
 - XXXI- Proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e admissão do trabalhador portador de deficiência;
 - XXXII- Proibição de distinção entre trabalho, manual, técnico e intelectual;
 - XXXIII- Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)
 - XXXIV Igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

Mesmo com o reconhecimento dos direitos trabalhistas aos trabalhadores rurais e empregados domésticos, que tem a sua relação de trabalho formalizada na CF/88, estes últimos trabalhadores não tiveram os

mesmos direitos assegurados que os demais trabalhadores/as, como destacamos na tabela 2.

TABELA 2 Direitos dos trabalhadores urbanos e rurais e os direitos das trabalhadoras domésticas

Incisos	Direitos dos trabalhadores urbanos e rurais	Direitos das trabalhadoras domésticas
I-	Relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória entre outros direitos;	
II-	Seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;	
III-	Fundo de garantia por tempo de serviço;	
IV-	Salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender as suas necessidades vitais básicas e às da sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;	X
V-	Piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;	
VI-	Irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;	X
VII-	Garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;	
VIII-	Décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;	X
IX-	Remuneração do trabalho noturno superior a do diurno;	
X-	Proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;	
XI-	Participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei ;	
XII-	Salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 1998)	
XIII-	Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, facultada compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho; (vide Decreto-Lei nº 5.452, de 1943)	
XIV-	Jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;	
XV-	Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;	X

XVI-	Remuneração de serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento a do normal;	
XVII-	Gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;	X
XVIII-	Licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;	X
XIX-	Licença-paternidade, nos termos fixados em lei;	X
XX-	Proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;	
XXI-	Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;	X
XXII-	Redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;	
XVIII-	Adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;	
XXIV-	Aposentadoria;	X
XXV-	Assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)	
XXVI-	Reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;	
XXVII-	Proteção em face da automação, na forma da lei;	
XXVIII-	Seguro contra acidente de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;	
XXIX-	Ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000)	
XXX-	Proibição de diferença de salários, de exercício de funções e critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;	
XXXI-	Proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e admissão do trabalhador portador de deficiência;	
XXXII-	Proibição de distinção entre trabalho, manual, técnico e intelectual;	
XXXIII-	Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)	
XXXIV	Igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.	

Mesmo com a aprovação da Emenda Constitucional nº 72, de 02 de abril de 2013, que altera a redação do parágrafo 7º, da Constituição Federal de 1988, que defende a igualdade de direitos entre trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais, ainda não foi possível atingir a

igualdade de direitos com as demais categorias de trabalhadores, haja visto que o reconhecimento do direito tem como referência o trabalho produtivo e improdutivo, sendo uma exceção os funcionários públicos. A desigualdade de direitos pode ser identificada na tabela 3.

TABELA 3 Direitos dos trabalhadores urbanos e rurais e direitos das trabalhadoras domésticas

Incisos	Direitos dos trabalhadores urbanos e rurais	Direitos das trabalhadoras domésticas
I-	Relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória entre outros direitos;	Decorrente da peculiaridade da relação de trabalho
II-	Seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;	Decorrente da peculiaridade da relação de trabalho
III-	Fundo de garantia por tempo de serviço;	Decorrente da peculiaridade da relação de trabalho
IV-	Salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender as suas necessidades vitais básicas e às da sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;	
V-	Piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;	
VI-	Irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;	
VII-	Garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;	
VIII-	Décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;	
IX-	Remuneração do trabalho noturno superior a do diurno;	Decorrente da peculiaridade da relação de trabalho
X-	Proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;	
XI-	Participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei ;	
XII-	Salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 1998)	Decorrente da peculiaridade da relação de trabalho
XIII-	Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, facultada compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho; (vide Decreto-Lei nº 5.452, de 1943)	

- XIV- Jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;
- XV- Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- XVI- Remuneração de serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento a do normal;
- XVII- Gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;
- XVIII- Licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;
- XIX- Licença-paternidade, nos termos fixados em lei;
- XX- Proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;
- XXI- Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;
- XXII- Redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
- XVIII- Adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;
- XXIV- Aposentadoria;
- XXV- Assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
- XXVI- Reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;
- XXVII- Proteção em face da automação, na forma da lei;
- XXVIII- Seguro contra acidente de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;
- XXIX- Ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000)
- XXX- Proibição de diferença de salários, de exercício de funções e critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;
- XXXI- Proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e admissão do trabalhador portador de deficiência;
- XXXII- Proibição de distinção entre trabalho, manual, técnico e intelectual;
- XXXIII- Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)
- XXXIV Igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

Decorrente da peculiaridade da relação de trabalho

Decorrente da peculiaridade da relação de trabalho

Ainda que não tenham os mesmos direitos trabalhistas assegurados, por serem assalariadas/os, as/os trabalhadoras/es domésticas/os têm os seus

direitos garantidos pela Previdência Social. Isto porque a Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, Título I, que trata da finalidade e dos princípios básicos da Previdência Social, Art. 1º, só assegura direitos aos/as trabalhadores/as que contribuem.

Tal fato só reafirma a tese de Marx de que a desigualdade tem como fundamento a forma como os homens organizam e produzem seus meios de existência. No capitalismo, o trabalho é produtor de valor de uso, valor e mais-valia. Ou seja, é produtor de valor de uso, porque atende uma necessidade, e no seu término tem como resultado um produto; produz um valor maior do que as mercadorias gastas no processo de trabalho. Ao final do trabalho, o resultado deste é apropriado pelo capitalista que paga pelo uso da força de trabalho. Além disso, no processo de trabalho o capitalista se apropria do tempo de trabalho não pago ao trabalhador, sendo este o segredo da produção capitalista, a produção de mais-valia. Somam-se a este processo a formação de uma população sobrando, supérflua a produção e a exploração capitalista que fica apenas na expectativa de um dia ser explorada, ficando sem o acesso à riqueza socialmente produzida para atender às suas necessidades de existência.

A situação de não ser trabalhador produtivo, nem improdutivo e trabalhador assalariado, e fazer parte da superpopulação relativa, fez com que os/os trabalhadores/as não tivessem acesso à parte da riqueza socialmente produzida pelos trabalhadores produtivos para atender as suas necessidades, seja através de salário, seja através da garantia de direitos sociais, através de políticas públicas e sociais, tendo em vista que não recebem salários, nem contribuem para ter acesso a alguns serviços como: assistência previdenciária, haja visto que só são assegurados aos trabalhadores que podem pagar. Neste sentido, tendo em vista que o acesso à assistência previdenciária tem como base o pagamento de uma contribuição, quais as implicações vivenciadas pela superpopulação relativa no âmbito desta política de seguridade social.

3.2 A LUTA EM DEFESA DOS DIREITOS PELA CLASSE TRABALHADORA E AS IMPLICAÇÕES VIVENCIADAS PELA SUPERPOPULAÇÃO RELATIVA NO DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Como já havíamos defendido anteriormente, o acesso ao direito tem como base o vínculo ao trabalho. Na política de seguridade social não poderia ser diferente. É o vínculo ao trabalho que permite a contribuição do trabalhador à previdência social, que numa situação de necessidade permite assegurar aos seus beneficiários, através do acesso a um benefício, atender as suas necessidades de manutenção, como defende a Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, título I, que trata da finalidade e dos princípios básicos da Previdência Social, art. 1º:

A Previdência Social, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão por morte daqueles de quem dependiam economicamente”.

Ao escrever sobre o trabalho e seguridade social, Boschetti (2009) afirma:

Historicamente, o acesso ao trabalho sempre foi condição para assegurar o acesso à seguridade social. Por isso, muitos trabalhadores que não têm trabalho não têm acesso aos direitos da seguridade social (BOSCHETTI, 2009, p. 176).

Ao avaliar criticamente a política de seguridade social, à referida autora defende:

É um tipo de proteção limitada que garante direitos apenas àquele trabalhador que está inserido no mercado de trabalho ou àquele trabalhador que contribui mensalmente para a seguridade social (BOSCHETTI, Idem, 176).

Neste sentido, vale ressaltar que os trabalhadores que não estão inseridos no mercado de trabalho ou àquele trabalhador que não contribui mensalmente com a seguridade social, ou seja, os/as trabalhadores/as que fazem parte da superpopulação relativa não têm acesso às políticas de seguridade social.

Devido à condição de população sobrante, às referidas categorias de trabalhadores não têm acesso aos direitos previdenciários, nem desfrutam de parte da riqueza produzida socialmente e dos bens e serviços necessários à existência humana, porque para ter acesso aos mesmos, é preciso pagar. Sendo assim se organizam para terem assegurados outros direitos, como: o acesso à terra, aos recursos naturais e exploração sustentável das florestas, mares e manguezais. Isto porque, é a defesa do acesso a esses meios e condições de trabalho que lhes garante o acesso à renda, contribuindo para a circulação de mercadorias. Vende mercadorias em troca de dinheiro para ter acesso às mercadorias necessárias à sua reprodução. Todavia, deixa-lhes descobertos dos direitos previdenciários, tendo em vista que o seu acesso é permitido via vínculo trabalhista ou através da contribuição individual na condição de segurado especial.

Ao defenderem essa estratégia de luta – lutar por outros direitos, não resolvem a sua condição de trabalhadores que não têm acesso aos direitos previdenciários, pois permanecem recebendo renda em troca das mercadorias produzidas e/ou extraídas com o seu trabalho.

E isto traz implicações relevantes para a referida categoria de trabalhadores/as, como: o não acesso à aposentadoria por invalidez; aposentadoria por idade; aposentadoria por tempo de contribuição; aposentadoria especial; auxílio doença; salário-família; salário-maternidade e auxílio-acidente.

Traz implicações, ainda, para os dependentes dos referidos trabalhadores/as, como o não acesso ao benefício por pensão por morte e auxílio-reclusão; bem como para os segurados e dependentes, permitindo o acesso a pecúlios; serviço social e; reabilitação profissional.

Refletindo sobre a realidade da superpopulação relativa no Brasil, através dos dados do IPEA (2005), Boschetti (op cit.) afirma que quase metade da força de trabalho no Brasil está ocupada no setor informal. Entre 1992 e 2004, o percentual de trabalhadores subcontratados e informais tinha crescido de 38,38% para 51,2% (PNAD, 2005).

Além disso, mesmo tendo conquistado o direito de fazer a contribuição individual, devido à luta da classe trabalhadora, que reivindica do estado o reconhecimento da ocupação desses/as trabalhadores/as, para ter acesso à assistência previdenciária, tem que contribuir por um tempo, atendendo o prazo de carência, e só tem direito a aposentadoria, quem contribuir com o tempo mínimo de 15 anos.

Vale salientar, que ao se integrar nessa categoria de contribuinte especial, os referidos trabalhadores não devem se ocupar num trabalho ou serviço remunerado por mais de (120) cento e vinte dias sob a pena de perder a condição de contribuinte individual especial, o que lhe coloca numa situação restrita de ocupação, e reforça a sua condição de parte da população sobrando, marcado pela relação de trabalho irregular, haja visto que para sobreviver os referidos trabalhadores têm a sua ocupação principal, mas desenvolvem eventualmente outros serviços para garantir a sua sobrevivência. Significa dizer, se caso o/a trabalhador/a encontre uma oportunidade de trabalho formal, ele terá que optar por este, ou perder a condição de contribuinte individual especial.

A contribuição individual pode ser feita por qualquer trabalhador/a em especial, os trabalhadores rurais, seringueiros ou extrativista vegetal e pescador artesanal. Sendo esta contribuição, reconhecida pela Lei 11.718, de 2008.

A questão que levantamos é: como assegurar o tempo necessário de contribuições para ter acesso aos direitos, quando não existe salário, nem renda suficiente para pagar a contribuição? Fazendo referência aos dados da FGV (2004), Boschetti (Idem) destaca que 33% da população brasileira, o equivalente a 1/3 sobrevive com renda mensal de R\$ 79,00. Dos

trabalhadores/as residentes no meio rural, 27,2% dos homens e; 79,8% das mulheres não têm rendimento (DIEESE/MDA/NEAD, 2006).

Com a luta das mulheres pela igualdade de direitos, as donas de casa conseguiram incluir na Lei 12.470, de 31 de agosto de 2011, junto com o microempreendedor individual, a contribuição individual, sendo estes considerados pela Previdência como os segurados facultativos.

Em relação às donas de casa, de família de baixa renda, de até dois salários mínimos, que se dedicam exclusivamente ao trabalho doméstico em sua residência, inscritas no Cadastro Único, para ter acesso aos Programas Sociais, do Ministério do Desenvolvimento Social contra a Fome, podem fazer uma contribuição individual reduzida de 5% do salário mínimo, equivalente a R\$ 39,40, com direito a aposentadoria por idade, 60 anos para mulheres e 65 anos para homens, aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, salário-maternidade, pensão por morte, auxílio reclusão. Todavia, em conversa com funcionários/as do INSS, da agência do Cabo de Santo Agostinho/PE, foi afirmado que a Previdência só reconhece as contribuições de 11% e 15% para assegurar direitos. Em relação à contribuição de 5%, o INSS não reconhece nenhum direito, sobretudo quando o/a contribuinte declara ter renda, por menor que ela seja (R\$ 1,00).

Aquelas que querem contribuir para efeito de aposentadoria por tempo de contribuição ou emissão de certidão por tempo de contribuição, é necessário fazer o recolhimento de 15% do salário mínimo, o equivalente a R\$ 118,20 (MDS, 2015).

Diante da situação vivenciada pela superpopulação relativa devido à centralidade do trabalho no acesso aos direitos. Quais as implicações vivenciadas pela superpopulação relativa na política de assistência social, em decorrência da centralidade do trabalho no acesso aos direitos?

4 A CENTRALIDADE DO TRABALHO NO ACESSO AOS DIREITOS: AS IMPLICAÇÕES VIVENCIADAS PELA SUPERPOPULAÇÃO RELATIVA NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nesta parte do trabalho refletimos sobre as implicações da centralidade da luta em defesa dos direitos pela classe trabalhadora na superpopulação relativa, haja visto que o acesso ao direito tem como base o vínculo ao trabalho. Mesmo na política de assistência social, tem implicações relevantes, porque o que orienta as ações desta política é a lógica de que o trabalhador tem que vender a sua força de trabalho para atender as suas necessidades. Por isso, tem prioridade na proteção social à família, para que esta cumpra com o seu dever na reprodução social. Além disso, tem priorizado a inserção dos/as trabalhadores/as que constituem a superpopulação relativa no mercado de trabalho, para que estes cumpram com o seu dever de manter a família.

4.1 A CENTRALIDADE DO TRABALHO NO ACESSO AOS DIREITOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Um dos princípios fundamentais da CF/88, o inciso IV, que orienta as ações do estado são os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa. Ou seja, é preferível que o trabalhador venda a sua força de trabalho para atender as suas necessidades. E que o mercado, ou o setor privado, assuma as responsabilidades no desenvolvimento do país. Tanto o é, que, está presente no título VIII, da ordem social, capítulo. I, das disposições gerais, no art. 193: “a ordem social tem como base o primado do trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça social”.

Segundo o art. 194, a seguridade social “[...] compreende um conjunto integrado de ações, de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à

assistência social”. Como nesta parte do TCC nos interessa a política de assistência social, é sobre ela que vamos escrever.

4.2 A PROTEÇÃO SOCIAL DA FAMÍLIA NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: as implicações vivenciadas pela superpopulação relativa no acesso aos direitos devido à centralidade do trabalho

A Política de Assistência Social surgiu através da CF/88, cuja finalidade é prestar assistência a quem dela necessitar, independentemente da contribuição à seguridade social, segundo a seção IV, da Assistência Social, art. 203. Sendo a assistência social, segundo a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, no seu capítulo I, art. 1º:

[...] direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento das necessidades básicas.

À referida Lei, ao tratar dos objetivos da assistência social no seu art. 2º:
(Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

- I- a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
(Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)
 - a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011);
 - b) o amparo às crianças e as adolescentes carentes; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)
 - c) a promoção da integração ao mercado de trabalho; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)
 - d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)
 - e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)
- II- a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a

ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

III- a defesa de direitos, que visa garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

Como foi definido nos objetivos da assistência social, o propósito é a proteção da família. É prioridade na referida política, porque tem como objetivo fazer com que a mesma cumpra com o seu dever de assegurar a reprodução dos seus componentes, de cumprir o seu papel enquanto unidade de consumo, e contribuir para a reprodução das relações sociais.

É de responsabilidade da família, segundo a Constituição Federal, capítulo VII, art. 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).

Assim como é de responsabilidade da família, de acordo com o art. 230, da Constituição Federal: “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

Para assegurar à garantia dessas responsabilidades, para as famílias com dificuldades de cumprir com o seu dever, o estado tem criado algumas estratégias referenciadas na seção IV, que trata da assistência social, art. 203, inciso III, da CF/88, cabe “a promoção da integração ao mercado de trabalho”. Tendo em vista que é preferível que os/as trabalhadores/as vendam a sua força de trabalho para atender as suas necessidades e as de sua família.

É através de políticas, programas e projetos de formação profissional que há o objetivo de integrar os/as trabalhadores/as no mercado de trabalho. Estes programas e projetos articulam possibilidades de estratégias no mercado

informal de trabalho, ou deixam na expectativa de inserção. Todavia, faz com que os/as trabalhadores/as não deixem a sua condição de população sobrando. Além disso, há a expectativa de inserção no mercado formal de trabalho.

Em algumas situações de formação profissional, os/as trabalhadores/as ou jovens recebem uma bolsa ou um benefício, passagem e alimentação com o objetivo de assegurar a participação nos cursos. Prioriza a formação de adultos e jovens, cuja finalidade é a proteção da família, à maternidade, a infância, à adolescência e à velhice. Neste sentido, fortalece um dos princípios da Política de Assistência Social, que é a matricialidade familiar. Sendo esta entendida como a responsabilidade da família no atendimento das necessidades. Na sua ausência ou incapacidade, cabe a sociedade. Ou seja, prevalece a responsabilidade para o âmbito privado e, por último, cabe ao estado.

Dentre as estratégias de inserção no mercado de trabalho, enfatizamos o inciso III, da seção IV, art. 203, da assistência social “a habitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária”.

Fazemos referência às partes que tratam da habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência, porque há o interesse para que os deficientes insiram-se no mercado de trabalho. Esta situação pode ser destacada no art. 21, § 3º e no art. 21-A, § 2º, respectivamente:

O desenvolvimento das capacidades cognitivas, motoras ou educacionais e a realização de atividades não remuneradas de habilitação e reabilitação, entre outras, não constituem motivo de suspensão ou cessação do benefício da pessoa com deficiência. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011).

A contratação de pessoa com deficiência como aprendiz não acarreta a suspensão do benefício de prestação continuada, limitado a 2 (dois) anos e o recebimento concomitante da remuneração e do benefício. (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011). (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011).

Retomando a discussão que trata dos objetivos da política de assistência social, o art. 2º, parágrafo único, da LOAS, defende que:

Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011).

Dentre as políticas setoriais, enfatizamos a de geração de emprego e renda. Por isso, que ao tratar da política de assistência, Mota (2010) evidencia a incorporação dos desempregados na execução desta política.

Para a referida autora, a política social tem ocupado a centralidade na Seguridade Social, assumindo um papel integrador em vez do trabalho. Isto porque tem sido utilizada como instrumento de combate as desigualdades sociais, e porque há uma abdicação da emancipação humana pela defesa da emancipação política (MOTA, Idem).

Tem atenção especial, na política de assistência social, os incapacitados para o trabalho, particularmente, às pessoas com deficiência e os/as idosos/as. A estes que não têm como atender as suas necessidades, nem de tê-las atendidas por sua família, são assegurados um salário-mínimo, através do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Segundo o capítulo IV, que trata dos benefícios, dos serviços, dos programas e dos projetos de assistência social, da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), através do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), na seção I, que se refere ao Benefício de Prestação Continuada, no seu art. 20:

O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem tê-la provida por sua família (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011).

Considera-se, de acordo com o § 2º do referido art., pessoa com deficiência:

[...] aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011).

Sendo a concessão do benefício, segundo o § 6º:

[...] sujeita à avaliação da deficiência e do grau de impedimento de que trata o § 2º, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS. (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011).

Adiante, no § 3º, do mesmo artigo: “considera-se incapaz de prover da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário-mínimo. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)”. Ou seja, a família que tem uma renda mensal inferior a R\$ 197,00 reais. Ficando sem acesso ao direito, as demais famílias que tem uma renda mensal superior a $\frac{1}{4}$ do salário-mínimo. De acordo com o § 1º:

[...] a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, o filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011).

A cada 2 (dois) anos o BPC é revisto para ser avaliada as condições que possibilitaram o seu acesso, caso superadas as condições de acesso ou em caso de morte do beneficiário, cessa o benefício, como está escrito no art. 21 e no § 1º. Ou, segundo o § 2º, o benefício é cancelado caso haja constatação de irregularidades.

Como foi destacado, o BPC está voltado para atender os incapacitados para o trabalho, que têm uma renda familiar mensal inferior a $\frac{1}{4}$ do salário-mínimo, não sendo priorizados no referido Benefício, os/as trabalhadores/as

que constituem a superpopulação relativa, que estão ocupados/as em atividade irregulares, ou estão desocupados/as e necessitam atender as suas necessidades de reprodução.

Em relação à população sobrando, que recebe até ¼ do salário mínimo, segundo a seção II, que trata dos benefícios eventuais, é permitido o seu acesso. De acordo com o art. 22, da seção II:

Entendem-se por benefícios eventuais provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011).

Na seção III, art. 23, que trata dos serviços assistenciais, busca-se o desenvolvimento de “[...] atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei”. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011). Priorizando, de acordo com o § 2º, incisos I e II, as crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social e; as pessoas que vivem em situação de rua.

Na seção IV, que trata dos programas de assistência social, art. 24, entende-se que “os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais”.

Dentre os programas de assistência social, o que mais se destaca é o Programa Bolsa Família, que visa assegurar ao responsável pela família, em sua maioria, mulheres, um benefício, que varia de acordo com a quantidade de filhos, que dever ter idade de até 17 anos.

As condicionalidades para ter acesso ao benefício são: frequência escolar e; estar em dia com o cartão de vacinas. Para ter acesso aos

programas assistenciais, deve estar inscrito no Cadastro Único – CadÚnico, do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Para se inscrever, a família deve ter uma renda de até 2 (dois) salários mínimos.

Com a inscrição no Cadastro Único, a família tem acesso aos programas sociais do Governo Federal, como: desconto nas tarifas sociais como: contas de energia; água; tem prioridade em participar de cursos de formação profissional. Todavia, é importante destacar que antes de ter acesso a qualquer desconto, é necessário ter um salário para poder pagar as contas. Participar de cursos de formação profissional, não é garantia de conseguir emprego, mas apenas fica na expectativa de poder consegui-lo. Ou seja, as políticas de assistência social não interferem de forma substantiva na superação da condição da população supérflua, tendo em vista que não é o seu objetivo, porque prevalece o princípio de que o trabalhador tem que vender a sua força de trabalho para atender as suas necessidades. Sendo assim, cabe a referida política voltar a sua atenção para os incapacitados para o trabalho, priorizando àqueles que não têm condições de se manter, nem de ter as suas necessidades atendidas pela família, que tem uma renda inferior a $\frac{1}{4}$ do salário-mínimo.

Tem como princípio orientador da Política de Assistência Social, a matricialidade familiar, cujo objetivo através da política de formação e inserção profissional é assegurar o dever da família em continuar assumindo a sua responsabilidade com o atendimento das necessidades de reprodução do grupo, o que reforça o caráter privatista da política de assistência social.

Dentre as ações relevantes da política de assistência social para os/as trabalhadores/as que constituem a população sobrança, temos a tarifa diferenciada, de 5% do salário-mínimo, para quem quer contribuir individualmente para Previdência Social. A condição é: estar cadastrado no CadÚnico. Entretanto, para ser feita a contribuição, é necessária a existência de uma renda e quando esta renda é declarada, o INSS nega o reconhecimento dos direitos, só reconhecendo as contribuições de 11% e de 15%. Ao reconhecer a contribuição individual acaba responsabilizando os

indivíduos por um dever que poderia ser assumido pelo estado, tendo em vista que o não acesso ao emprego formal não é uma escolha dos/as trabalhadores, mas é resultado da lei geral de acumulação capitalista que gera uma população supérflua à exploração capitalista. Esta situação nos leva a refletir sobre a necessidade de retomar a estratégia da centralidade do trabalho pela classe trabalhadora em vez da centralidade política, para que de fato os/as trabalhadores/as possam, segundo Marx e Engels (2005), superar o atual estado de coisas, apontando para uma nova sociabilidade voltada para o trabalho emancipado.

CONCLUSÃO

O desenvolvimento do capitalismo no Brasil é marcado por várias lutas. Inicialmente, pelo fim da escravização da força de trabalho africana. Posteriormente, pela participação política e pelo reconhecimento de direitos trabalhistas.

As estratégias assumidas se diferenciavam de acordo com a direção política assumida pela classe trabalhadora. Na sua formação, predominou a influência do pensamento anarquista, em que prevaleceu o confronto direto com o estado.

Dividia a disputa do movimento operário, a influência dos socialistas italianos, marcado pelo pensamento positivista, que defendia a participação política e a defesa dos direitos dos trabalhadores.

Após a Revolução Russa, em 1917, há o interesse em difundir o pensamento comunista e organizar partidos em vários países, cujo objetivo é a tomada do poder do estado para a realização da revolução democrático-burguesa nos países colonizados e dependentes.

No Brasil, o Partido Comunista (PCB) surge em 1922, e em 1934, apoia a Aliança Nacional Libertadora (ANL), organizada por várias forças políticas, sobretudo por tenentes das forças armadas. Tinha por objetivo lutar contra o imperialismo e o latifúndio e promover o desenvolvimento do país com a participação da burguesia nacional e dos trabalhadores. Como havia a defesa da tomada do poder do estado para a execução dos objetivos propostos pela ANL, o governo Vargas pede a cassação provisória, depois definitiva deste Movimento.

Devido às pressões sofridas pelo movimento operário, o governo Vargas reconhece as relações de trabalho priorizando os trabalhadores urbanos, através da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), em 1943.

Com o enfraquecimento da ANL, devido à sua atuação política clandestina, permanece a luta conduzida pelo PCB, junto com alguns setores progressistas da pequena burguesia, formados por tenentes. Há a necessidade de retomar a discussão da participação dos trabalhadores rurais na luta, articulando a aliança operário-camponesa.

Disputavam no partido duas forças políticas que defendiam estratégias de luta diferentes. Havia o grupo político organizado por Luís Carlos Prestes, que defendia a tomada do poder do estado para a realização da revolução democrático-burguesa, através da luta pela reforma agrária, pelo fim do latifúndio e contra o imperialismo. Bem como, havia o grupo articulado por Caio Prado Jr., que defende a organização dos trabalhadores rurais e luta pelos direitos trabalhistas, e também defendia a reforma agrária. Todavia, sua estratégia de luta priorizava o reconhecimento do estado destes direitos, através da criação de legislações específicas. Em decorrência da pressão exercida pela classe trabalhadora, em 1963, é sancionado o Estatuto do Trabalhador Rural.

Devido ao rumo que tomava a luta dos trabalhadores pela reforma agrária, influenciada por Prestes, que em Pernambuco foi liderada por Francisco Julião, tendo em vista que havia a defesa da tomada do poder do estado, e a luta pela terra que tinha se espalhado pelo país, é dado o golpe militar em 1964.

Meses após o golpe, é criado o Estatuto da Terra, em 1964, que se apresentava como política pública que viabilizaria a reforma agrária. Entretanto, serviu para desmobilizar os trabalhadores nas áreas de maiores conflitos, em que foram encaminhados para as áreas de colonização, ou de fronteira agrícola. Neste último caso, contribuiu para a ocupação destas áreas e expansão do capital bancário.

Apesar das perseguições políticas, prisão, assassinatos, e em alguns casos, do exílio de alguns dirigentes, estudantes e trabalhadores, houve o apoio da Igreja Católica na (re) organização da classe trabalhadora através das CEBs e das pastorais que lutavam pela democratização do país.

Tendo em vista o empobrecimento da população, devido ao modelo de desenvolvimento que concentra riquezas e acentua o índice de trabalhadores supérfluos à exploração capitalista, há a luta pela defesa de direitos. Todavia, a luta por direitos não tem resolvido o problema da condição de vida desses trabalhadores, porque o acesso ao direito tem como referência o trabalho.

No que se refere à população sobrando à exploração capitalista, não tiveram acesso aos direitos trabalhistas porque não tinham vínculo formal de trabalho. Por não estarem vinculados formalmente, também ficaram sem acesso aos direitos previdenciários, porque para ter acesso aos mesmos é necessário contribuir antecipadamente e há um período de carência.

Com o reconhecimento da contribuição individual, os trabalhadores podem ter acesso aos referidos direitos, entretanto é preciso ter renda para contribuir e ter acesso aos direitos.

Já em relação à política de assistência social, a proteção social tem como alvo a família e os incapacitados para o trabalho. Sendo aquela alvo, para cumprir com o seu dever de manter as necessidades de reprodução e as relações sociais.

A população sobrando ocupa lugar relevante na referida política, na parte que trata da inserção no mercado de trabalho, em que os inscritos nos programas sociais do MDS têm prioridade em se inscrever nos cursos de qualificação profissional. Entretanto, os trabalhadores ficam na expectativa de serem explorados, pois não há garantia de inserção no mercado formal de trabalho.

Em muitos casos permanecem no mercado informal. Para que não fiquem descobertos, foi reconhecida a contribuição individual diferenciada para os inscritos nos programas sociais do Governo Federal. Todavia, é preciso ter uma renda para pagar a contribuição, o que acaba deixando descoberto dos direitos trabalhista e previdenciário vários trabalhadores e trabalhadoras que constituem a superpopulação relativa.

É importante lembrar, que ao centralizar a luta na esfera política, na defesa dos direitos, em vez de centralizar o trabalho, contribuimos para a reprodução das relações sociais de classe, e com a lei geral de acumulação capitalista, que gera uma população sobrando, supérflua à exploração capitalista. Significa dizer, que só priorizamos no acesso aos direitos trabalhista e previdenciário, os/as trabalhadores/as vinculados ao mercado formal de trabalho, e deixamos de fora do acesso quase metade da população brasileira (IPEA, 2005 apud BOSCHETTI, 2009), o que nos leva a refletir sobre a necessidade de colocar como ponto de pauta da luta da classe a centralidade do trabalho.

REFERÊNCIAS

AUED, Bernardete Wrublevski. Nos caminhos da cisão – 1986. In: *STÉDILE, João Pedro (Org.). A questão agrária no Brasil: história e natureza das Ligas Camponesas – 1954- 1964*. São Paulo Expressão Popular, 2006.

AZEVEDO, Fernando Antônio. *As ligas camponesas*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

BOSCHETTI, Ivanete. A seguridade social na América Latina. BOSCHETTI, Ivanete; BEHRING, Elaine (Org.) *Política social no capitalismo: tendências contemporâneas*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

BRASIL. Constituição Federal, 1988.

_____. Emenda Constitucional nº 72, de 02 de abril de 2013.

_____. IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD) 2013. Disponível em: www.pragmatismopolitico.com.br/2014/09/pnad-2013-emprego-analfabetismo-e-escolaridade.html. Acesso em: 17/10/2014.

_____. Lei Orgânica da Assistência Social, 1993.

_____. LOAS Anotada: Lei Orgânica da Assistência Social, 1993.

_____. Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Lei do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Cadastro Único – Previdência Social. Disponível em: www.mds.gov.br/falemds/perguntas-frequentes/bolsa-familia/cadastro-unico/gestor/cadastro-unico-previdencia-social. Acesso em: 06/02/2015.

_____. Pesquisa Mensal de Emprego (PME) 2010. Disponível em: www.ibge.gov.br/homeestatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pme_nova/princ_carac_trab_dom.pdf. Acesso em: 17.10.2014.

_____. Presidência da República. Lei nº 12.470, de 31 de agosto de 2011.

_____. Presidência da República. Lei 11.718, de 2008.

_____. Presidência da República. Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999.

_____. Presidência da República. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

_____. Presidência da República. Lei nº 4.214, de 02 de março de 1963.

_____. Presidência da República. Lei 11.711, de 28 de outubro de 1952

_____. Presidência da República. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

BRAVO, Maria Inês Souza. *Política de Saúde no Brasil*. Disponível em: http://www.escoladesaude.pr.gov.br/arquivos/File/Politica_de_Saude_no_Brasil_Ines_Bravo.pdf. Acesso em: 23.08.2014.

DIEESE. DIEESE – Salário Mínimo 2014. Disponível em: www.salariominimo.net/salario/dieese/. Acesso em: 17.03.15.

_____. MDA/NEAD. Estatística do Meio Rural. São Paulo: DIEESE, 2006.

FREYRE, Gilberto. *Casa-grande e senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. 51. ed. São Paulo: Global, 2006.

FURTADO, Celso. *Formação econômica do Brasil*. 34. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

GENNARI, Emilio. *Em busca de liberdade: traços das lutas escravas no Brasil*. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

GOMES, Flávio. *Palmares: escravidão e liberdade no Atlântico Sul*. São Paulo: Contexto, 2005.

GORENDER, Jacob. *O escravismo colonial*. 2. ed. São Paulo: Ática, 1978.

IPEA. Retratos das desigualdades de gênero e raça 2012. Disponível em: www.ipea.gov.br/retrato/indicadores_chefia-familia.html. Acesso em: 17.03.15.

LENINE, V. I. *O imperialismo: fase superior do capitalismo*. 2. ed. São Paulo: Centauro, 2002.

LOURENÇO, Fernando Antonio. *Agricultura ilustrada: liberalismo e escravismo nas origens da questão agrária brasileira*. Campinas, São Paulo: Unicamp, 2001.

MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política*. Livro 1, v. 1., 21. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

_____. *O capital: crítica da economia política*. Livro 1, v. 2., 19. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

_____ & FRIEDRICH, Engels. *Manifesto Comunista*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2005.

_____. A Ideologia alemã. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

_____. Trabalho produtivo e trabalho improdutivo. *A dialética do trabalho: escritos de Marx e Engels*. ANTUNES, Ricardo (org.). São Paulo: Expressão Popular, 2004.

MAZZEO, Antonio Carlos. O partido comunista na raiz da teoria da vida colonial do desenvolvimento do capitalismo. MAZZEO, Antonio Carlos & LAGOVA, Maria Izabel (Org.). *Corações Vermelhos: os comunistas brasileiros no século XX*. São Paulo: Cortez, 2003.

MEDEIROS, Leonilde Servolo de. *Reforma agrária no Brasil: história e atualidade da luta pela terra*. São Paulo: Perseu Abramo, 2003.

MORISSAWA, Mitsue. *A história da luta pela terra e o MST*. São Paulo: Expressão Popular, 2001.

MOTA, Ana Elizabete. A centralidade da assistência social na seguridade social brasileira nos anos 2000. MOTA, Ana Elizabete (Org.). *O mito da assistência social: ensaios sobre estado, política e sociedade*. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

NEVES, Maria de Fátima Rodrigues das. *Documentos sobre a escravidão no Brasil*. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2002.

PASSOS, Daniela Oliveira R. O início das ideias socialistas no Brasil. Disponível em: <www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/cemarx/article/download/.../953> Acesso em: 04.04.2015.

PRADO JR., Caio. *História Econômica do Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 2008.

_____. A questão agrária e a revolução brasileira - 1960. In: STÉDILE, João Pedro (Org.). *A questão agrária no Brasil: o debate tradicional: 1500- 1960*. São Paulo Expressão Popular, 2005.

_____. *A revolução brasileira*. São Paulo: Brasiliense, 2004.

_____. *A questão agrária no Brasil*. 5. ed. São Paulo: Brasiliense, 2000.

PRIORI, Angelo. O PCB e a questão agrária: os manifestos e o debate político acerca dos seus temas. MAZZEO, Antonio Carlos & LAGOVA, Maria Izabel (Org.). *Corações Vermelhos: os comunistas brasileiros no século XX*. São Paulo: Cortez, 2003.

STÉDILE, João Pedro (Org.). *A questão agrária no Brasil: programas de*

reforma agrária: 1946-2003. São Paulo Expressão Popular, 2005.

_____. (org.). *A reforma agrária e a luta do MST*. Rio de Janeiro: Vozes, 1997.

_____; FERNANDES, Bernardo Mançano. *Brava gente: a trajetória do MST e a luta pela terra no Brasil*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.

VIANNA, Marly. A ANL (Aliança Nacional Libertadora). MAZZEO, Antonio Carlos & LAGOA, Maria Izabel (Org.). *Corações Vermelhos: os comunistas brasileiros no século XX*. São Paulo: Cortez, 2003.